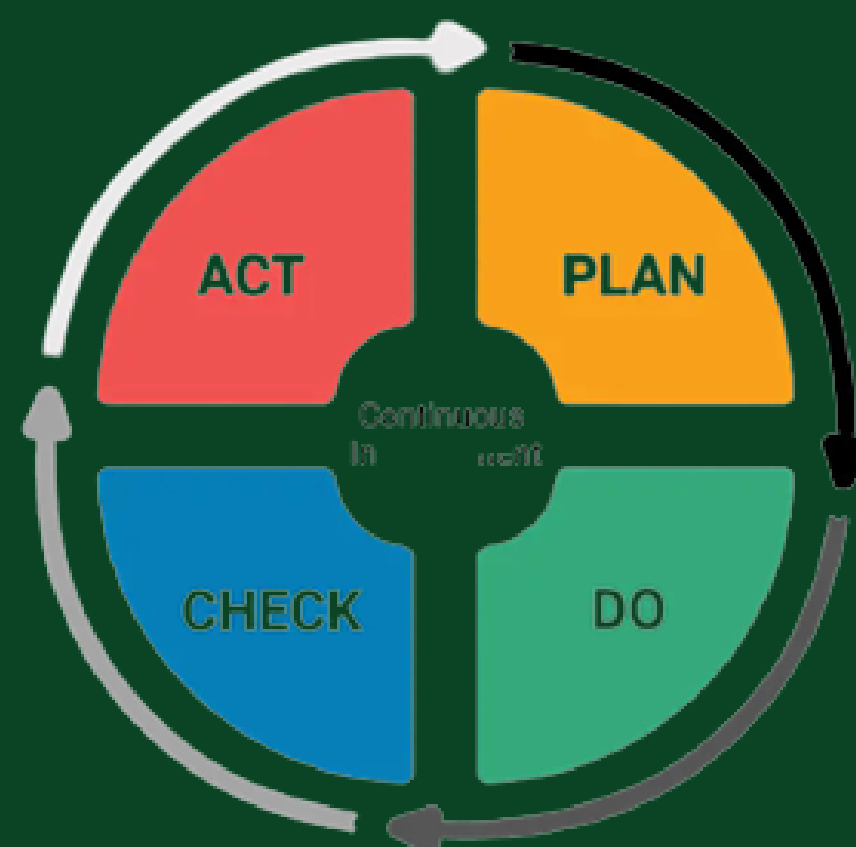




PPRA x PGR: O que você precisa saber?

DIAGRAMA DO CÁLCULO DE RISCO.

		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5



@lucasalexandreep



Lucas Alexandre



Lucas Alexandre Silva

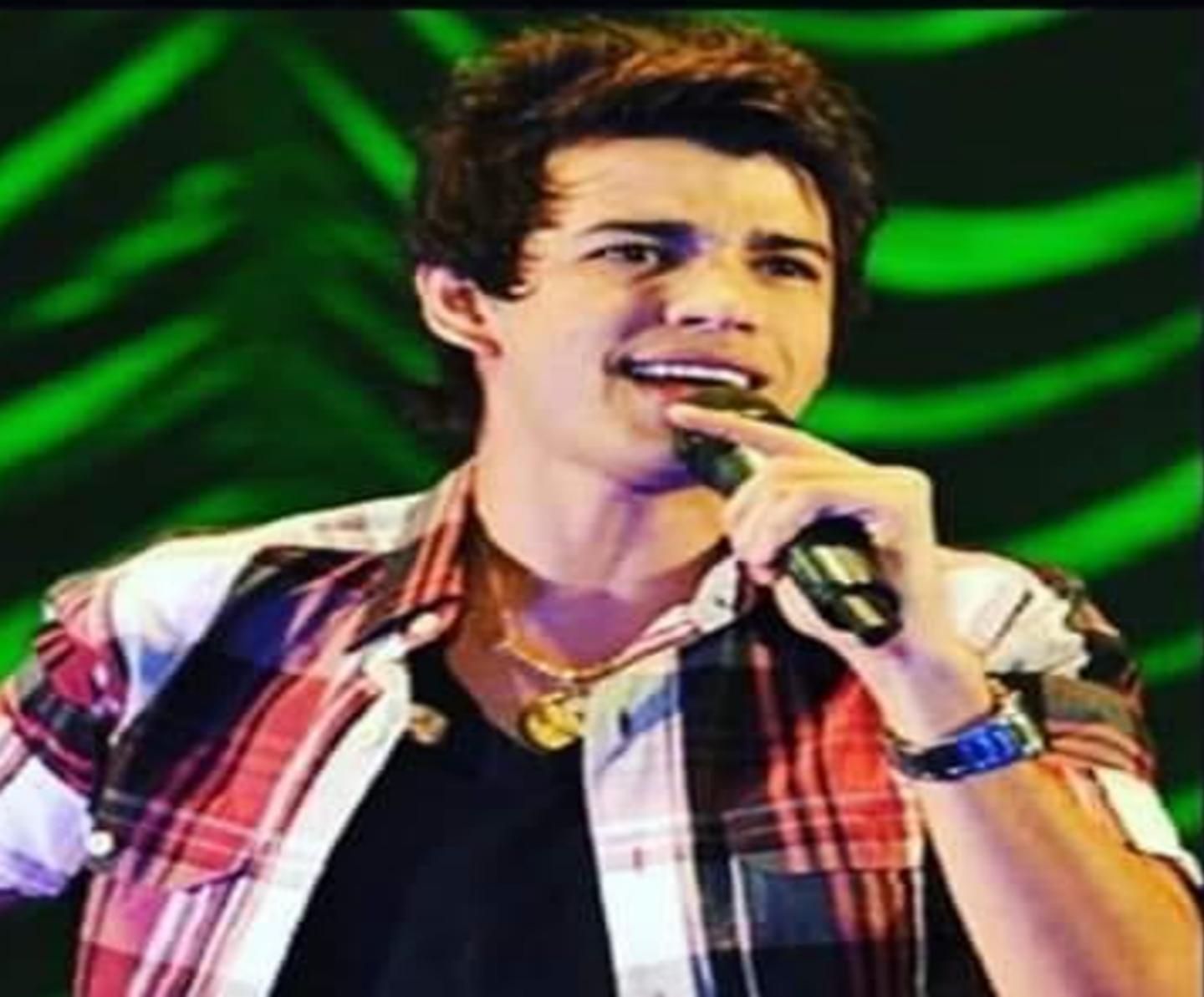


A essência da prevenção é exatamente a mesma!

PPRA

GRO - PGR

Desenhando, fica fácil de entender a diferença.

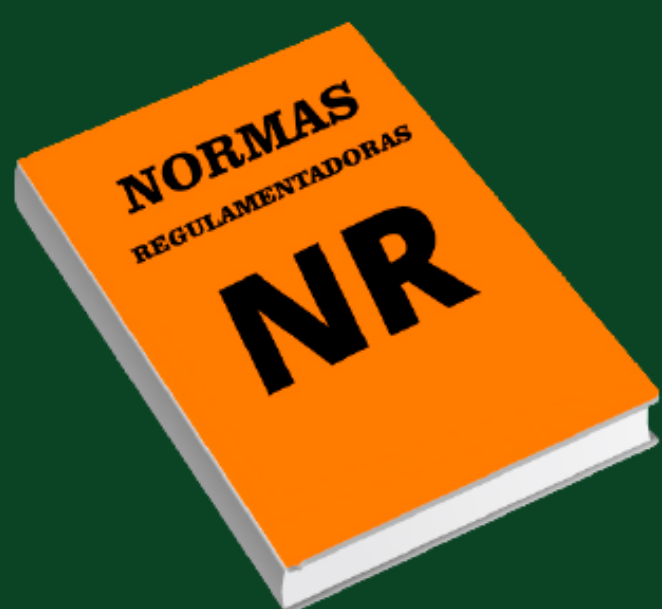


A diferença é que o PGR está muito mais robusto do que o seu antecessor PPRA rsrs



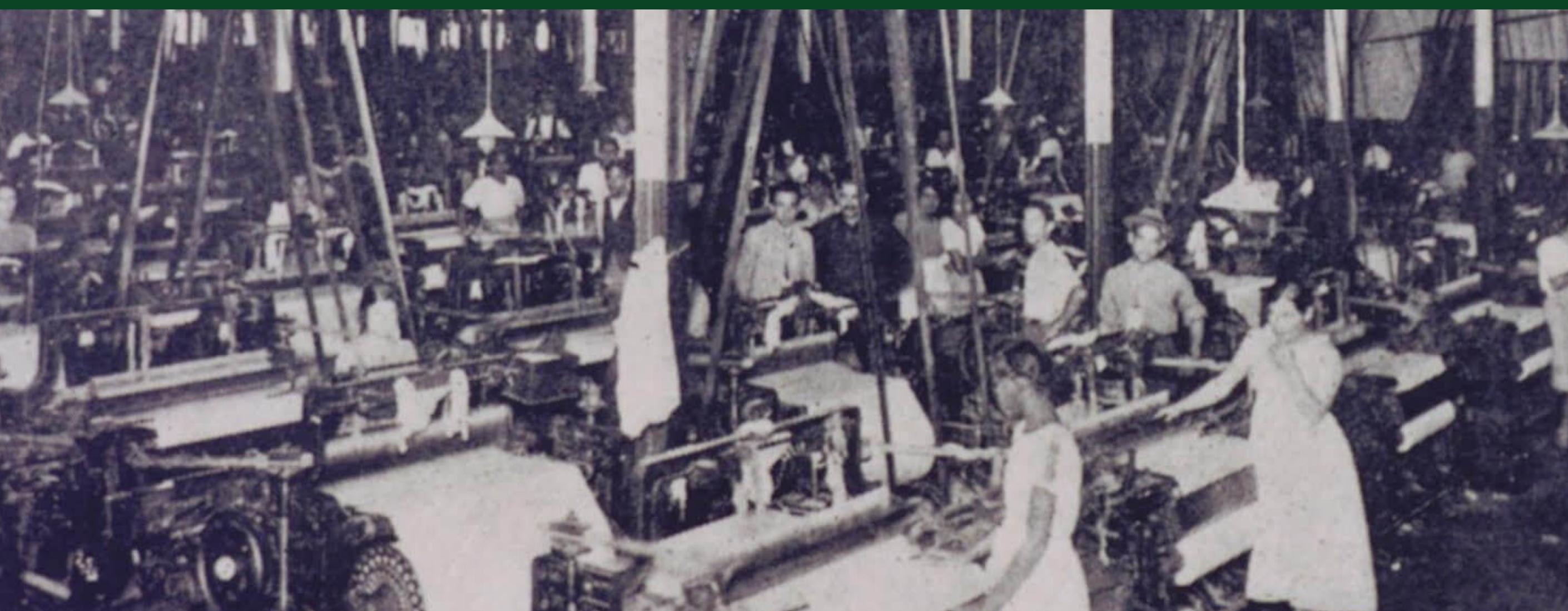
@lucasalexandreep

Um breve histórico sobre os Programas de Gerenciamento de Riscos no Brasil



Publicadas em 1978, as Normas Regulamentadoras (NR's) de Segurança e Saúde no Trabalho tinham uma versão bem diferente daquelas que conhecemos hoje.

A NR 09, por exemplo, tinha o nome de agentes ambientais enquanto a NR 07 era chamada apenas de exames médicos.



À época, o conhecimento técnico sobre Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho ainda era muito rudimentar e essas normas tratavam apenas de alguns temas pontuais da área.

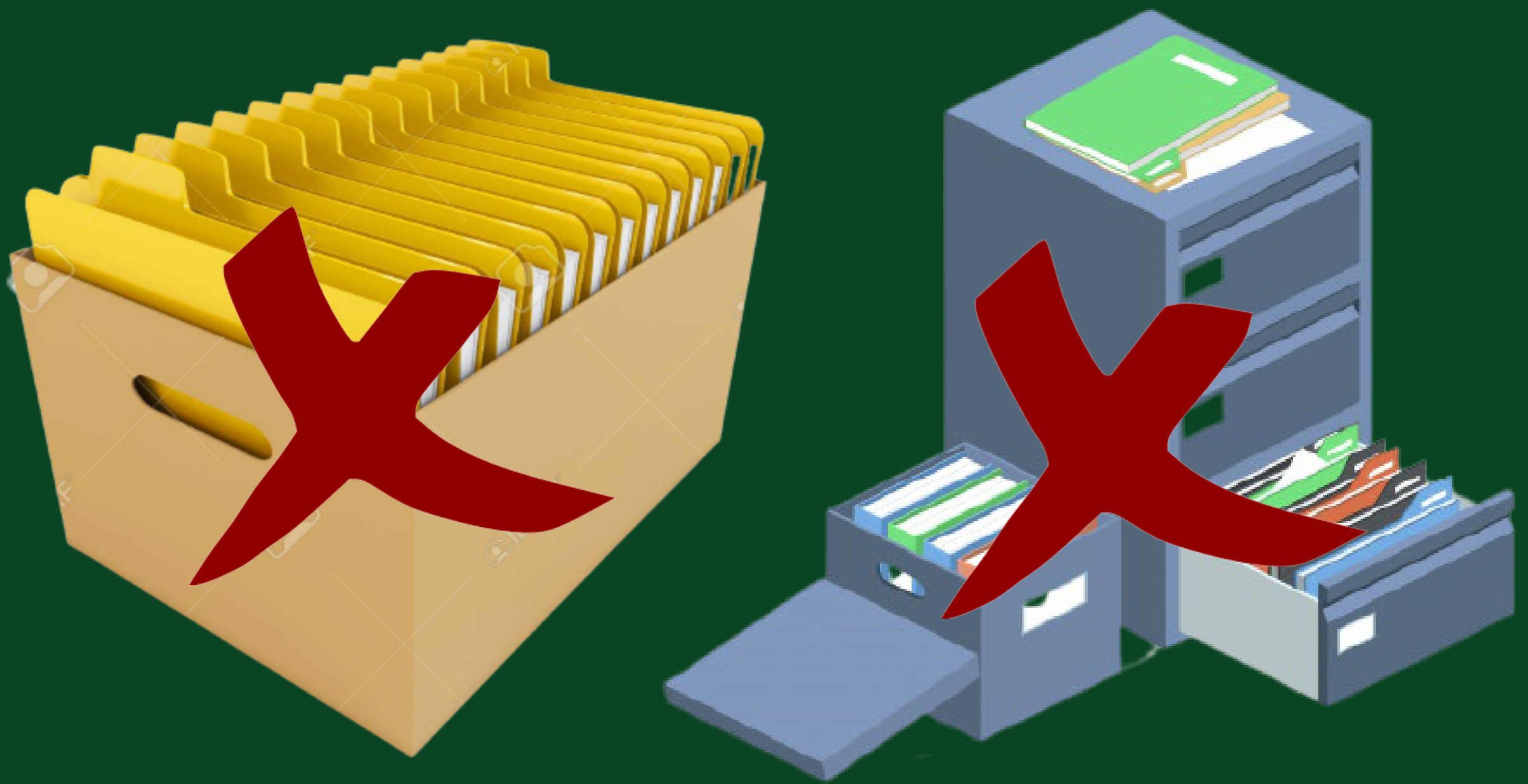




Na década de 90, embalados pelo surgimento das Comissões Tripartites, iniciou-se um movimento para que todos os exames médicos e as avaliações de agentes ambientais fizessem parte de um programa de gestão em SST, não se limitando apenas a fotografias pontuais do ambiente de trabalho, mas que fosse constituído, de fato, um programa laboral sobre o controle dos riscos ocupacionais.



Sendo assim, em dezembro de 1994, a Portaria nº 25 é publicada estabelecendo a obrigatoriedade de elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) por parte de todas as empresas no Brasil.



Apesar da boa ideia presente na norma, o PPRA acabou apresentando sérios problemas que tornaram quase impossível sua manutenção no cenário econômico brasileiro.

Dada a cultura cartorial que se foi criada em torno desse programa, no mês de Março de 2020, foi publicado o texto do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) com vistas a corrigir algumas deficiências encontradas na implementação do PPRA.

PPRA



PGR



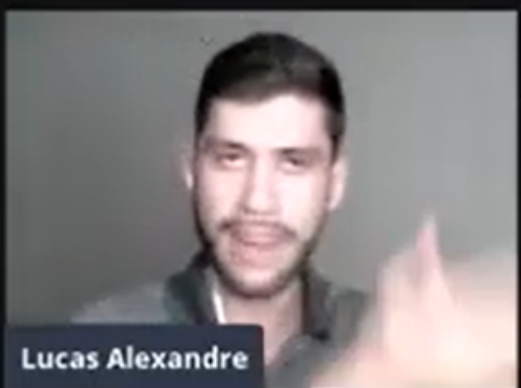
A História das NR's

CURIOSIDADES

No meu canal do Youtube (Lucas Alexandre) tem um vídeo onde explico como se deu o surgimento das Normas Regulamentadoras no Brasil.

A princípio, o motivo para criação das NR's não adveio de uma preocupação para com os trabalhadores brasileiros, mas sim para com a necessidade do estado brasileiro demonstrar que fazia alguma coisa para evitar o desonroso título de "Campeão Mundial em Acidentes do Trabalho".

Vale a pena dar uma conferida nessa história..



TAXAS DE ACIDENTES por 1.000 trabalhadores
Foram evitados aproximadamente



8 milhões de acidentes

46 mil mortes





A NOVA NR 01 É MUITO MAIOR DO QUE O PGR!



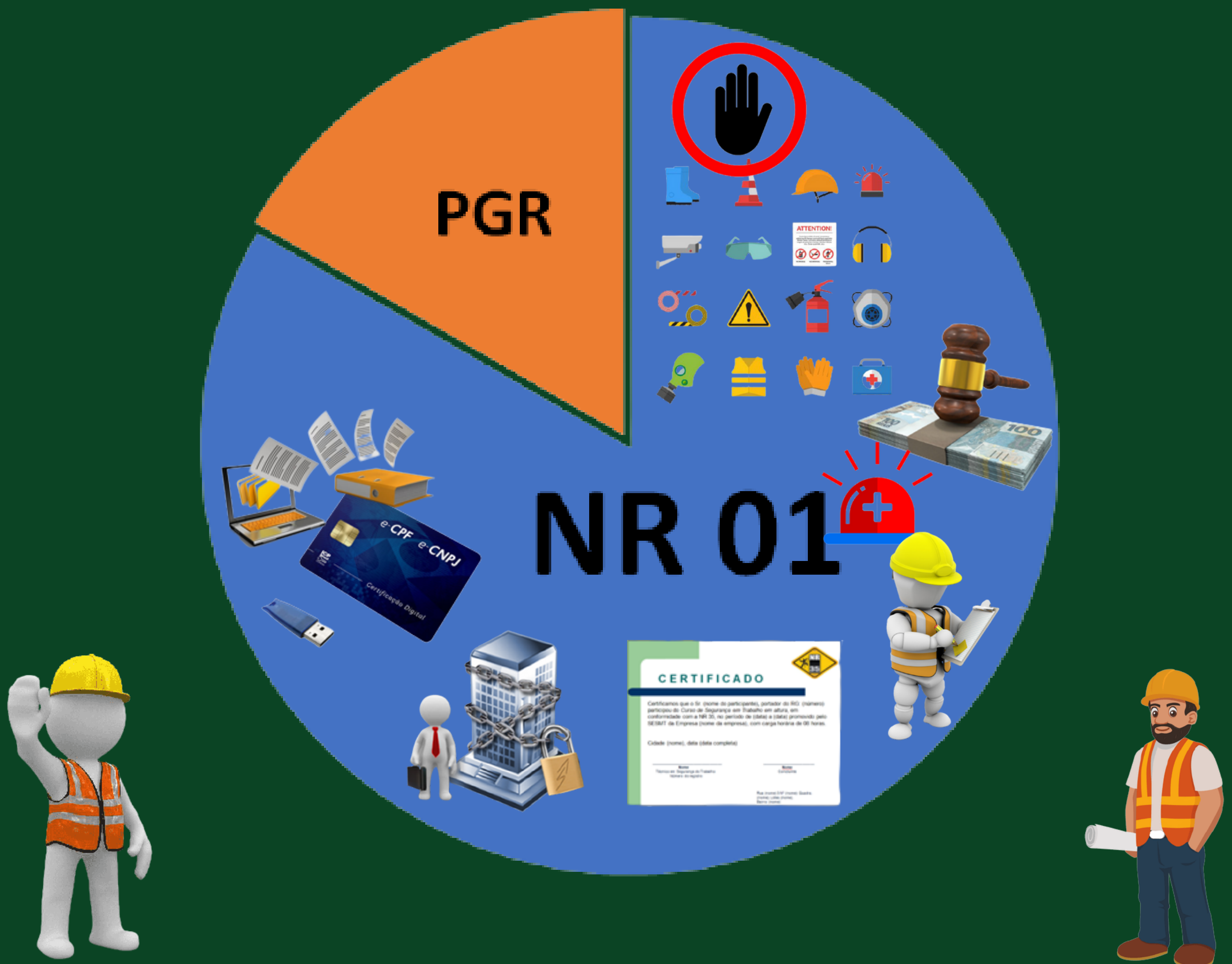
03



11



@lucasalexandreep



É válido lembrar que a NR 01 tinha aumentado 8 páginas de tamanho sem nem mesmo falar no PGR.

Como foi uma das primeiras normas modernizadas, a versão atualizada desta NR foi publicada, inicialmente, no mês de julho de 2019.

Naquele momento, o texto do PGR não estava pronto e a norma saiu de 03 para 11 páginas sem nem sequer mencionar esse programa.

Assinaturas Digitais, alterações nos Certificados de Treinamento e capacitações EAD foram apenas algumas informações jurídicas que exigem a atualização de rotinas por parte dos profissionais de SST.

03 → **11**

**Esse foi o número de páginas que a
NR 01 aumentou sem nem sequer
mencionar o PGR**



ANTIGA

NR 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Publicação	D.O.U.	
Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978	06/07/78	
Atualizações		D.O.U.
Portaria SSMT n.º 06, de 09 de março de 1983	14/03/83	
Portaria SSMT n.º 03, de 07 de fevereiro de 1988	10/03/88	
Portaria SSST n.º 13, de 17 de setembro de 1993	21/09/93	
Portaria SIT n.º 84, de 04 de março de 2009	12/03/09	

1.1 As Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. *(Alteração dada pela Portaria n.º 06, de 09/03/83)*

1.1.1 As disposições contidas nas Normas Regulamentadoras – NR aplicam-se, no que couber, aos trabalhadores avulsos, às entidades ou empresas que lhes tomem o serviço e aos sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais. *(Alteração dada pela Portaria n.º 06, de 09/03/83)*

2019

NORMA REGULAMENTADORA N.º 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Publicação	D.O.U.	
Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978	06/07/78	
Alterações/Atualizações		D.O.U.
Portaria SSMT n.º 06, de 09 de março de 1983	14/03/83	
Portaria SSMT n.º 03, de 07 de fevereiro de 1988	10/03/88	
Portaria SSST n.º 13, de 17 de setembro de 1993	21/09/93	
Portaria SIT n.º 84, de 04 de março de 2009	12/03/09	
Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019	31/07/19	

(Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 915, de 30/07/19)

Sumário

- 1.1 Objetivo
- 1.2 Campo de aplicação
- 1.3 Competências e estrutura
- 1.4 Direitos e deveres
- 1.5 Da prestação de informação digital e digitalização de documentos
- 1.6 Capacitação e treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho
- 1.7 Tratamento diferenciado ao Microempreendedor Individual - MEI, à Microempresa - ME e à Empresa de Pequeno Porte - EPP
- 1.8 Disposições finais

Perceba que a redação da norma passou por uma mudança significativa em 31/07/2019, com a publicação da Portaria 915.

8 meses depois, em Março de 2020, aí sim o texto do PGR ficou pronto e foi decidido que ele seria incluído na nova NR 01.

Sendo assim, a norma que já havia sido atualizada em 2019, foi novamente alterada em 2020 para a entrada do PGR.

2020

NORMA REGULAMENTADORA N.º 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS	
Publicação	D.O.U.
Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978	06/07/78
Alterações/Atualizações	D.O.U.
Portaria SSMT n.º 06, de 09 de março de 1983	14/03/83
Portaria SSMT n.º 03, de 07 de fevereiro de 1988	10/03/88
Portaria SSST n.º 13, de 17 de setembro de 1993	21/09/93
Portaria SIT n.º 84, de 04 de março de 2009	12/03/09
Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019	31/07/19
Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09 de março de 2020	12/03/20

(Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09/03/20)

Sumário

- 1.1 Objetivo
- 1.2 Campo de aplicação
- 1.3 Competências e estrutura
- 1.4 Direitos e deveres
- 1.5 Gerenciamento de riscos ocupacionais**
- 1.6 Da prestação de informação digital e digitalização de documentos
- 1.7 Capacitação e treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho
- 1.8 Tratamento diferenciado ao Microempreendedor Individual - MEI, à Microempresa - ME e à Empresa de Pequeno Porte - EPP
- 1.9 Disposições finais

Dessa forma, o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais foi incluído no novo texto da NR 01, atualizando uma norma que já havia sido atualizada em Julho de 2019, saindo das 11 páginas modernizadas para as atuais 16 páginas de conteúdo normativo com o PGR.

[NR-1 - DISPOSIÇÕES GERAIS \(LINK TEXTO VIGENTE\)](#)

(Última modificação: Portaria SEPRT 915, de 30/07/2019)

[NR-1 - DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS \(LINK NOVO TEXTO\)](#)

(Última modificação: Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020.)

(Início de vigência: 03 de janeiro de 2022 - Portaria SEPRT 8.873, de 23/07/2021)

Alguns profissionais, equivocadamente, acham que a única diferença na Atualização da NR 01 foi o PGR porque essa é a única alteração entre as duas versões disponíveis no site do Governo Federal.

Porém, a versão atual da NR 01 disponível no site do governo já se encontra atualizada em relação ao texto anterior ao período da Modernização, cuja norma inicial tinha apenas 03 páginas.





Adquira o material completo e fique por dentro de TUDO que mudou na nova NR 01! Acesse o link abaixo ou entre em contato em algum de nossos meios de comunicação.



@lucasalexandreep



Lucas Alexandre



Lucas Alexandre Silva



81 9 8901-8134

SUMÁRIO

A partir de Janeiro/22, TCHAU PPRA!	18
Se o PPRA acabou e o PGR foi pra NR 01, o que restou da NR 09?	22
Nós falhamos com o PPRA	26
As principais novidades do PGR	33
Atenção, Consultorias de SST!	43
Como elaborar um bom PGR?	47
Reduzindo Impostos através da boa gestão de SST	53
Matrizes de Riscos para o seu Inventário	61
Assinatura Digital: Empresa ou Elaborador?	76
PGR e Gestão dos Terceirizados	80
PGR e demais NR's	90

**O MELHOR CONTEÚDO
DA INTERNET SOBRE
O PROCESSO DE
MODERNIZAÇÃO DAS NR'S.**



SOBRE O AUTOR

Lucas Alexandre é formado em Segurança do Trabalho pelo Instituto Federal de Pernambuco (IFPE), onde concluiu o curso técnico na modalidade integrada ao ensino médio.

Ou seja, enquanto estudava Química, Física e Biologia, Lucas também teve contato com ferramentas de Gerenciamento de Risco, Prevenção e Combate a Incêndio, Gestão dos requisitos legais, entre outras temáticas que o despertaram para a atuação na área da SST ainda com 14 anos de idade.



Aprovado em concurso público para atuar na Petrobras, Lucas foi o profissional responsável pelo gerenciamento dos terceirizados em uma das plantas industriais da companhia, conseguindo resultados importantes para a promoção de ambientes de trabalho mais saudáveis e seguros.

Já naquela época, o profissional era bastante atuante em Congressos e eventos técnicos de SST, tendo chegado a conhecer vários nomes de referência na área.



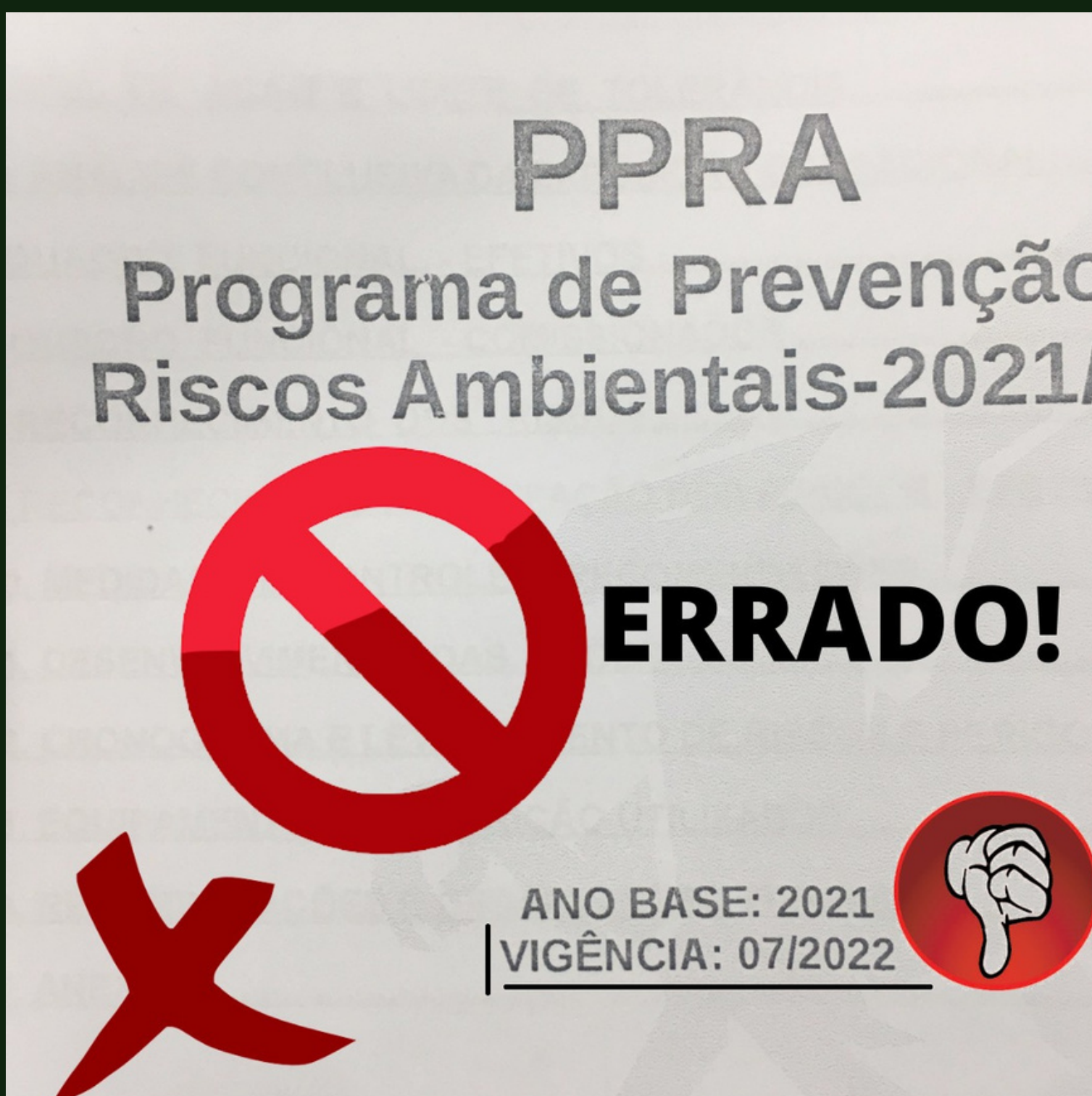
Atualmente, Lucas cursa Engenharia de Produção na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) ao passo que também realiza diversos serviços na área da SST.

Devido a pandemia do COVID-19, o profissional foi convocado para auditorias em diversas regiões do país.





TODOS PPRA'S do país só estão válidos até Janeiro de 2022



Publicado inicialmente em Março de 2020, a Portaria 6.730, responsável por instituir o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) na NR 01, deu o prazo de 1 ano para as empresas se adaptarem ao novo programa.

1 ANO

PPRA



PGR

Esse tempo de transição visa justamente fazer com que as empresas tenham tempo para estudar o novo texto e adaptá-lo as suas novas rotinas.

Dessa forma, a partir do momento em que o PGR entrar em vigor, todas as empresas já devem estar atualizadas com a nova legislação.

PPRA



PGR



**Sendo assim, todos os
PPRAs não possuirão
mais validade jurídica a
partir de Janeiro/2022**



DICAS

PCMAT É EXCEÇÃO

18.17 Disposições transitórias

18.17.1 O Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da indústria da construção (PCMAT) existente antes da entrada em vigência desta Norma terá validade até o término da obra a que se refere.



O único programa de riscos que continuará válido em 2022 é o PCMAT, da Construção Civil, pois conforme disposto na NOVA NR-18, os PCMAT's já existentes continuarão válidos até o final da obra.

É a única exceção a essa regra.

**Se não tem mais
PPRA, o que é a
NR 09?**



Se o texto da NR 09 era referente ao antigo PPRA e este programa foi substituído pelo PGR, na NR 01, restou-se uma dúvida na cabeça dos profissionais de SST acerca do que aconteceria com essa norma.

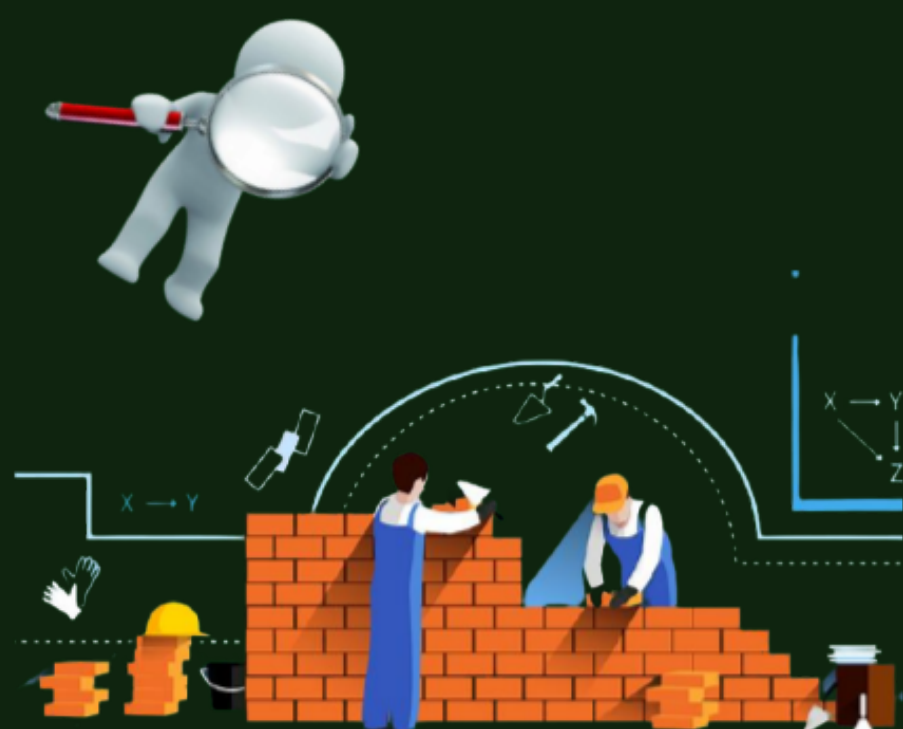


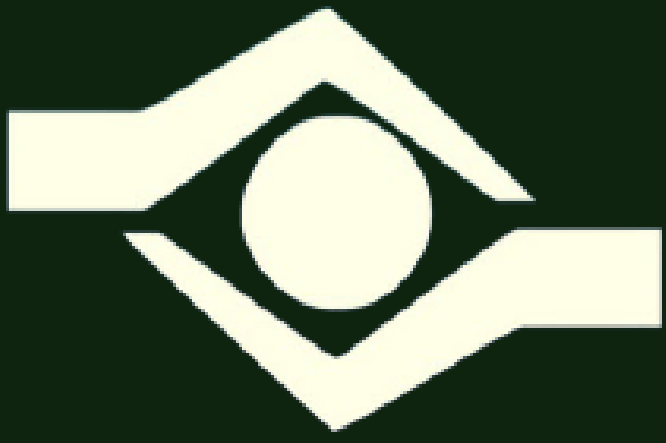
A partir de agora, a NR 09 estará voltada para as temáticas de **Higiene Ocupacional**, determinando a forma de avaliação e controle dos agentes ambientais físicos, químicos e biológicos.



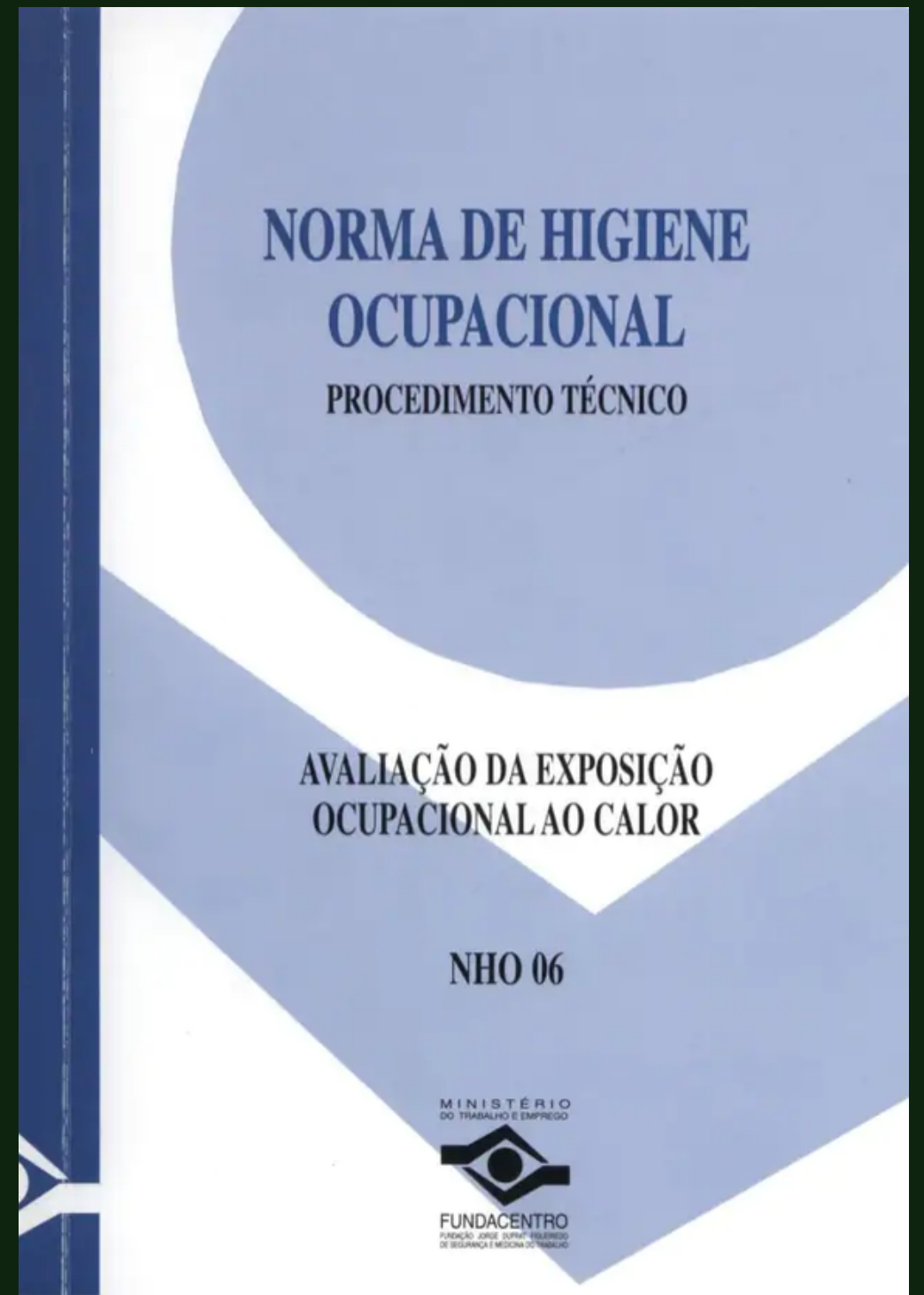
Esse ponto foi um grande avanço normativo trazido pela Modernização, pois será a primeira vez que a legislação de Segurança e Saúde no Trabalho contará com uma norma que verse sobre esse assunto.

A NR-15 disciplinava algumas metodologias de avaliação, mas era voltada apenas para a Insalubridade, o pior cenário possível em termos de cuidados com a saúde do trabalhador.

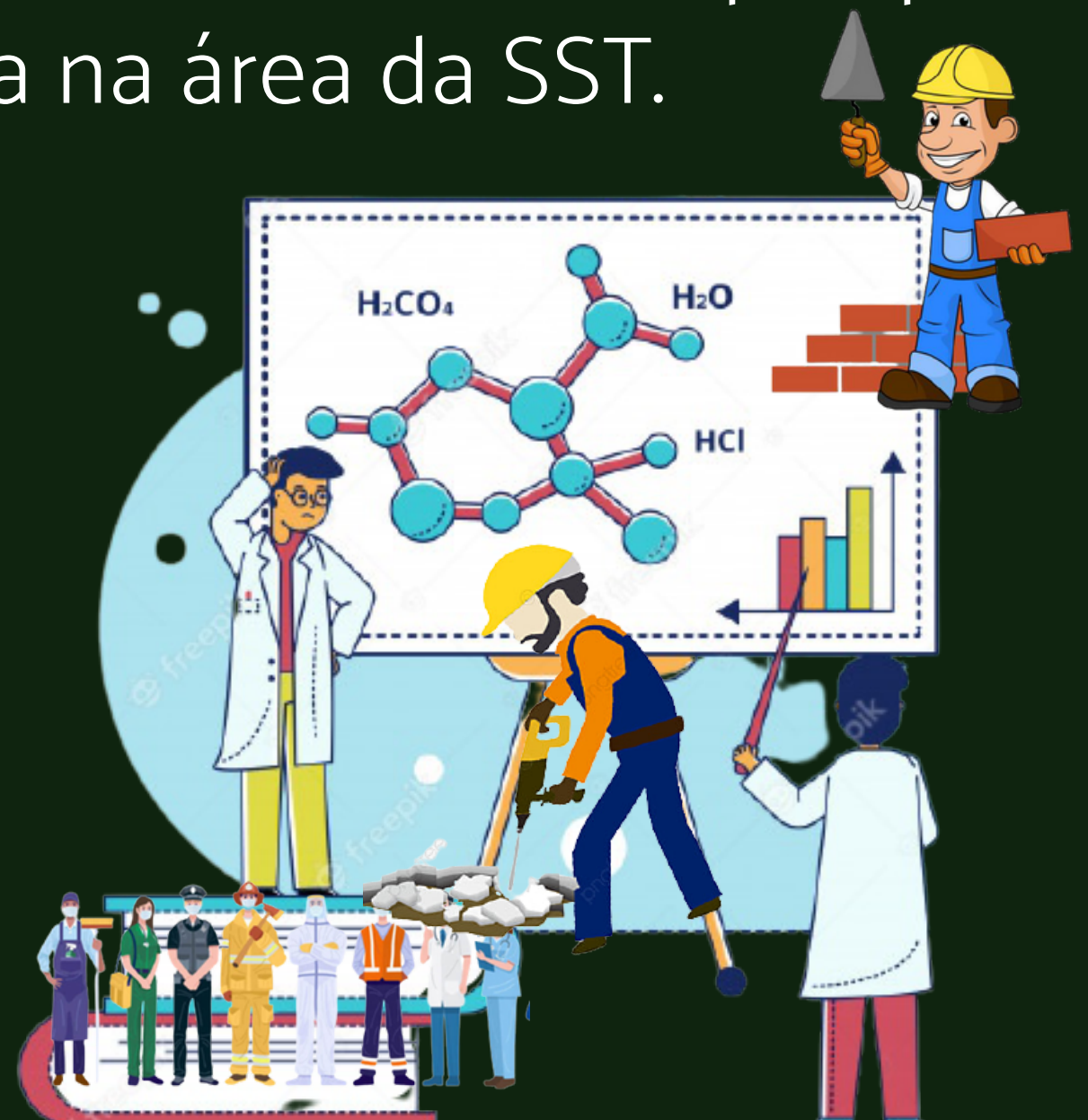




FUNDACENTRO

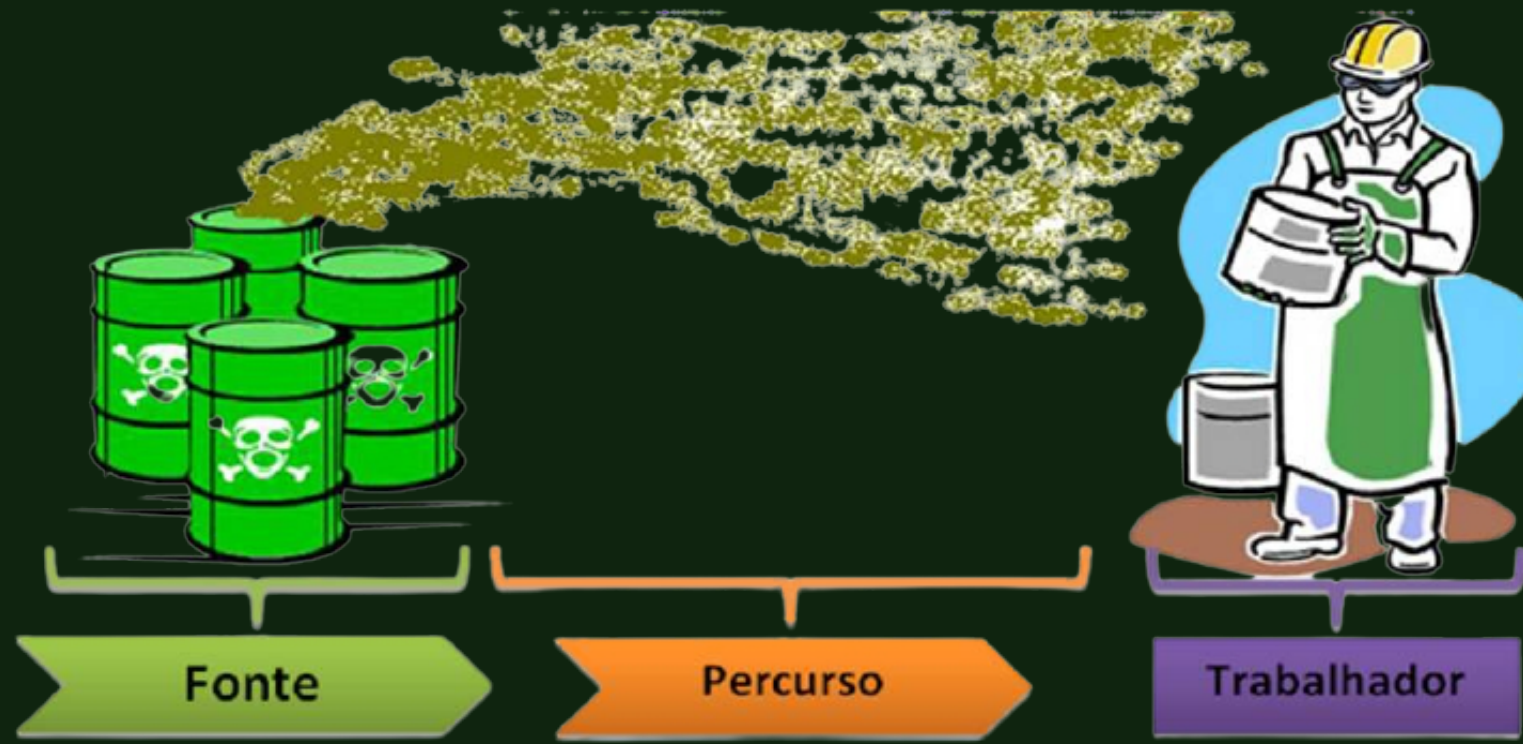


A partir de agora, a NR 09 terá um texto geral sobre avaliação dos riscos e boa parte dos seus anexos serão baseados nas Normas de Higiene Ocupacional (NHO) da Fundacentro, entidade de pesquisa científica na área da SST.



PGR

NR 09



Identificação

Avaliação

Ou seja, se você identificou o risco de calor no PGR, como saber qual é a temperatura efetiva que o colaborador está exposto?

Se foi identificado o risco de Vibrações de Mãos e Braços (VMB) para os operadores de Motosserra, como medir qual é o real impacto dessa atividade no trabalhador?

A nova NR 09 trará essas informações.

NR-9 - AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS (NOVO TEXTO)
(Última modificação: Portaria SEPRT nº 6.735, de 10 de março de 2020)
(Início de vigência: 03 de janeiro de 2022 - Portaria SEPRT 8.873, de 23/07/2021)

Alguns dos anexos da nova NR 09



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/10/2021 | Edição: 192 | Seção: 1 | Página: 115
Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 426, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o Anexo I - Vibração e o Anexo III - Calor, da Norma Regulamentadora nº 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais e Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.

Nós falhamos com o PPRA



A grande maioria dos PPRA's existentes no cenário econômico brasileiro estavam sendo interpretados da maneira incorreta, inclusive pelos agentes de Inspeção do Trabalho no Brasil.

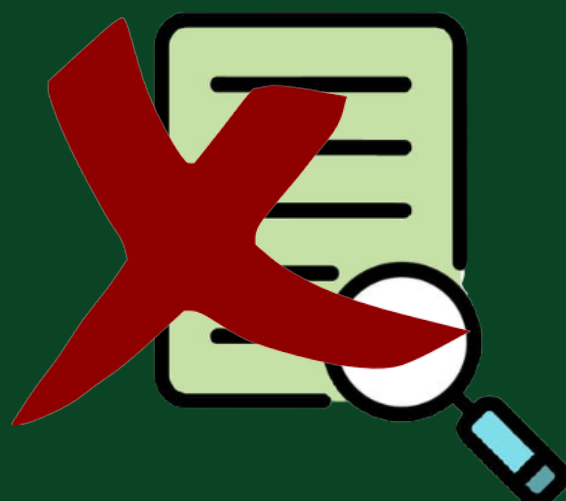
Em nenhum momento do texto da NR 09 falava-se que era preciso elaborar um novo programa todo ano.

Em nenhum momento do texto da NR 09 falava-se que era preciso elaborar um novo programa todo ano.

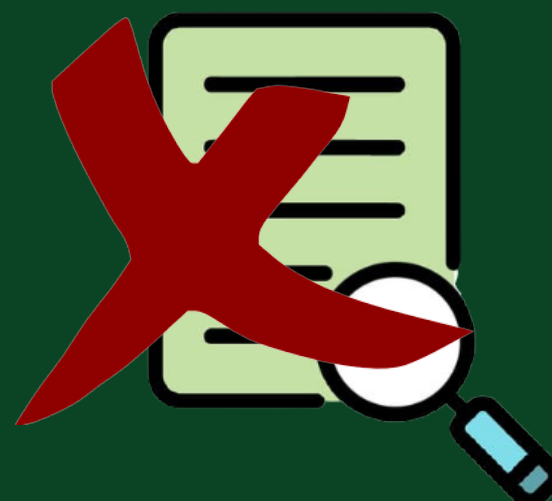
2016



2017



2018



2019



O que a NR 09 determinava é que o PPRA deveria, anualmente, passar por uma Análise Global, onde o programa como um todo seria revisado para identificar:

- * Quais ações foram concluídas durante o ano?
- * Qual o motivo das outras não terem saído do papel?
- * Quais erros e acertos foram identificados ao longo ano?
- * Houve a introdução de um novo risco no ambiente trabalho?



Ou seja, entre outras informações, a Análise Global permitiria que os profissionais de SST fizessem uma análise sensata sobre o desempenho do setor no ano, exatamente conforme previa o item 9.2.1.1.

9.2.1.1 Deverá ser efetuada, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA para avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades.

Dessa forma, deveríamos fazer um programa raiz contendo as informações essenciais sobre a empresa e sua política de SST (Atividade Econômica, N° médio de vínculos, etc) e com base nesse documento inicial acrescentaríamos, anualmente, anexos para avaliar as ações realizadas durante o ano e corrigir/alterar algumas informações pertinentes.

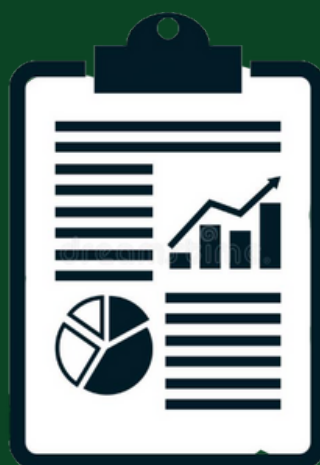
Por exemplo, caso a empresa passasse a exercer uma outra atividade econômica ou incluir uma nova função em seu quadro de funcionários, o anexo do programa informaria essa alteração, mantendo um histórico dos acontecimentos da organização.

**Documento
Base**

REVISÃO 1

REVISÃO 2

REVISÃO 3



Na prática, isso nunca aconteceu!

Acontece que o próprio mercado de consultorias de SST interpretou a norma de maneira equivocada, fazendo com que todo ano fosse elaborado um novo programa, sem o aspecto de continuidade e manutenção dos registros anteriores a que se propunha o PPRA.

Logo, em pouco tempo, todo o cenário econômico brasileiro estava imerso em uma gestão de SST baseada em produzir documentos para serem apresentados à fiscalização, sem qualquer vínculo com a devida Gestão de SST e a conseqüente produção de resultados práticos.





BOX: Porque o PPRA deu errado?

Além da interpretação equivocada dos próprios profissionais, a falta de divulgação de conteúdos técnicos sobre o tema contribuiu para essa gestão cartorial na SST.



Lá em 1996, sem Internet, o conhecimento era bem mais restrito do que no mundo tecnológico atual e como a temática do PPRA não tinha muito espaço nas mídias tradicionais de rádio e televisão, esse conteúdo teve um alcance extremamente limitado no cenário econômico brasileiro.

Sendo assim, os mentores intelectuais da NR 09 lá na década de 90 (boa parte deles também presente na elaboração do PGR), não conseguiram divulgar sua mensagem da maneira que gostariam.



CONHEÇA NOSSOS CANAIS

- @Fundacentro
- @Fundacentro_of
- @fundacentro_oficial
- fundacentro
- fundacentro
- fundacentro
- www.fundacentro.gov.br
- www.gov.br/fundacentro



FUNDACENTRO

45,8 mil inscritos

INSCRITO



INÍCIO

VÍDEOS

PLAYLISTS

COMUNIDADE

CANAIS

SOBRE



Para exemplificar melhor essa questão, a própria Fundacentro disponibilizou 8 aulas sobre o PGR, em seu canal do Youtube, atingindo um alcance e engajamento bem maior do que o alcançado na década de 90.

GRO: a nova NR 1 - Vídeo #8 6,4 mil visualizações • há 7 meses	GRO: a nova NR 1 - Vídeo #7 4,8 mil visualizações • há 7 meses	GRO: a nova NR 1 - Vídeo #6 5,8 mil visualizações • há 7 meses	GRO: a nova NR 1 - Vídeo #5 6,7 mil visualizações • há 7 meses
GRO: a nova NR 1 - Vídeo #4 12 mil visualizações • há 8 meses	GRO: a nova NR 1 - Vídeo #3 12 mil visualizações • há 8 meses	GRO: a nova NR 1 - Vídeo #2 19 mil visualizações • há 8 meses	GRO: a nova NR 1 - Vídeo #1 57 mil visualizações • há 8 meses

Mais de 50 mil visualizações em um Webinar sobre a nova NR 01



SST na TV

CURIOSIDADES

Sendo comandado pelo Idealizador da Campanha Abril Verde, o prevencionista Nivaldo Barbosa, a Segurança e Saúde do Trabalho veio a ter seu primeiro programa em TV aberta somente no ano de 2019.



Lucas e Nivaldo em uma das edições do programa SST na TV

Até aquele momento, a SST nunca havia conquistado um espaço nas mídias tradicionais de comunicação.

Na quase totalidade dos casos, a disciplina era citada apenas quando da ocorrência de acidentes fatais que geravam comoção nacional, como foi o caso da exploração da plataforma de petróleo P-36, em 2001.

As novidades do PGR



DIAGRAMA DO CÁLCULO DE RISCO.

		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5





1. Indicar o nível de Risco

A partir de agora, será obrigatório indicar o nível do risco encontrado nas atividades.

Ou seja, não adianta apenas informar que existe o risco de ruído e calor no seu ambiente de trabalho. É preciso informar se esse risco é baixo, médio ou alto.

Matriz para Determinar Índice Risco

Índice Prioridade Significância	Mais de 100 eventos por ano	Entre 100 e 10 eventos por ano	Entre 10 e 1 evento por ano	Entre 1 evento por ano e 1 evento em 10 anos	Entre 1 evento em 10 anos e 1 evento em 100 anos	Menos de 1 evento em 100 anos
(28-48) A Alto	Mais de 100 eventos por ano	Entre 100 e 10 eventos por ano	Entre 10 e 1 evento por ano	Entre 1 evento por ano e 1 evento em 10 anos	Entre 1 evento em 10 anos e 1 evento em 100 anos	Menos de 1 evento em 100 anos
(16-27) B Médio	Provável eventos mais de 100 por ano	Provável eventos entre 100 e 10 por ano	Provável eventos entre 10 e 1 por ano	Provável eventos entre 1 por ano e 1 em 10 anos	Provável eventos entre 1 em 10 anos e 1 em 100 anos	Provável eventos menor que 1 em 100 anos
(1-15) C Baixo						

Gravidade ↓	Frequência →	1	2	3	4	5	6
Múltiplas Fatalidades > 6000 dias Perd.	1	48	47	45	42	38	33
1 Fatalidade 6000 dias perd.	2	46	44	41	37	32	27
600 - 5999 dias perd.	3	43	40	36	31	26	21
60 - 599 dias perd.	4	39	35	30	25	20	15
6 - 59 dias perd.	5	34	29	24	19	14	10
1 - 5 dias perd.	6	28	23	18	13	9	6
Sem tempo perd.	7	22	17	12	8	5	3
Quase acidente	8	16	11	7	4	2	1

Esse ponto é um grande avanço normativo porque permite uma visualização mais completa acerca do cenário de riscos da empresa, separando aqueles considerados irrelevantes daqueles tidos como críticos. A partir do momento que classificamos os riscos, temos uma visão mais clara de onde devemos priorizar nossas atenções.

Estimativa do nível de risco semi-quantitativa (exemplo ilustrativo)

Frequência (Eventos/ano)	Conseqüência (\$ x 1000)			
	M.baixo (100)	Baixo (300)	Médio (1000)	Alto (3000)
0,1	10	30	100	300
0,01	1	3	10	30
0,001	0,1	0,3	1	3
0,0001	0,01	0,03	0,1	0,3

Valores das células = Unidades de risco somente para classificação

PROBILIDADE	SEVERIDADE					CLASSIFICAÇÃO	PRAZO
	A	B	C	D	E		
1	B	B	B	T	T	Baixo	Aceitável
2	B	B	T	M	M	Tolerável	Menos de 01 ano
3	B	T	M	M	S	Moderado	Menos de 06 meses
4	T	M	M	S	S	Significativo	Parada Imediata
5	T	M	S	S	S		

O antigo PPRA igualava todos os riscos em apenas uma faixa de análise, pois a grande maioria desses programas apenas listavam quais foram os riscos encontrados. Não havia qualquer mensuração sobre quais eram os mais críticos da organização, de forma que quando analisávamos esse programa, todos os riscos identificados eram considerados no mesmo patamar de criticidade.



A análise dos riscos de um Marceneiro, por exemplo, informava que esse colaborador estava exposto ao risco de ruído e choque elétrico no seu ambiente de trabalho.

Acontece que ele trabalha, diariamente, com altíssimos níveis de ruído enquanto que o risco de choque elétrico é apenas eventual no contato com alguns equipamentos energizados.



		SEVERIDADE						
		A	B	C	D	E	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO
PROBABILIDADE	1	B	B	B	T	T	Baixo	Aceitável
	2	B	B	T	M	M	Tolerável	Menos de 01 ano
	3	B	T	M	M	S	Moderado	Menos de 06 meses
	4	T	M	M	S	S	Significativo	Parada Imediata
	5	T	M	S	S	S		



Via de regra, o PPRA não fazia essa distinção entre o nível de criticidade dos riscos, mas tão somente informava a existência do Ruído e do Choque Elétrico.

PPRA



Ruído



Calor

Vibrações

PGR



Ruído - Alto

Calor - Alto

Vibrações - Alto



Dessa forma, uma das principais novidades da mudança do PPRA para o PGR foi a obrigatoriedade de medição do risco.



Corrigindo uma falha técnica sobre o Gerenciamento de Riscos

Todo risco deve ser mensurável.

Esse é um princípio técnico base do Gerenciamento de Riscos, pois para que você possa definir prioridades de controle na sua gestão, é preciso ter mapeado os riscos mais críticos do seu estabelecimento.



Por exemplo, ao classificá-los em Crítico, Médio, Tolerável e Desprezível, a gestão de SST consegue visualizar de forma mais clara onde deve estar o foco do seu trabalho preventivo.

Dessa forma, fica mais fácil mostrar para os gestores que os recursos financeiros e materiais da organização devem ser alocadas, prioritariamente, para controle dos riscos críticos, pois esses foram avaliados metodologicamente como sendo prioridade da organização.



2. Prazo de Revisão

Objetivando dar um golpe na cultura cartorial que foi gerada em torno do PPRA, o novo prazo de revisão do PGR, via de regra, agora é de 2 anos.



Na prática, essa mudança promove um grande impacto no orçamento das consultorias de SST.

Muitas empresas, especialmente as micro e pequenas, possuem a rotina de revisar o seu programa de gerenciamento dos riscos baseado apenas no prazo disposto em norma.

Isto é, como o prazo de revisão do PPRA era de um ano, as consultorias de SST tinham uma espécie de renda fixa todos os anos com a elaboração desse programa para sua base de clientes.





Ainda que os Consultores de SST não ganhassem uma renda alta com a elaboração desses programas, esse modelo de trabalho era ineficiente e não estimulava a produção de resultados.

Porém, o novo prazo de revisão disposto em norma é de 2 anos

Ou seja, aquela renda fixa que as consultorias tinham todo ano com a elaboração de documentos agora só vai ocorrer a cada 2 anos, diminuindo pela metade a receita advinda desses “produtos”

Vamos tornar isso mais claro com um exemplo:



Suponha que a consultoria SESMT S.A tivesse uma base de 6 clientes (micro e pequenas empresas) e cobrasse R\$ 1000,00 pela elaboração do PPRA em cada um deles. Logo, ao final do ano, ela tinha uma renda de R\$ 6.000,00 por ano com a elaboração desse programa.

Agora, como a revisão do PGR é a cada 2 anos, esse valor de R\$ 6.000,00 será obtido somente a cada 2 anos, fazendo com que a renda advinda desse programa caia pela metade.



R\$ 6.000,00 / 2 anos = R\$ 3.000,00 por ano

Ou seja, a partir de agora, as Consultorias de SST vão ter que reinventar o seu modelo de negócios para se manterem competitivas no mercado. Torna-se necessário assumir maior comprometimento com a gestão.

Seja realizando Auditorias Periódicas no estabelecimento do cliente ou reduzindo o valor pago em impostos com o conhecimento tributário da SST, os profissionais da área vão precisar produzir resultados ao invés de somente entregar o documento e aparecer depois de 2 anos para sua revisão.





DICAS

Esse prazo de 2 anos não é para você

A título de gestão, é bom lembrar que a revisão do PGR deve ocorrer bem antes dos 2 anos estabelecidos em norma.

Conforme disposto no próprio item 1.5.4.4.2 da NR 01, sempre que houver modificação no ambiente, processo produtivo, entrada de novas funções ou até mesmo acidentes e doenças do trabalho, o programa deve ser revisto.

Esse prazo de 2 anos objetiva apenas dar um golpe na cultura cartorial que se instalou na SST, sendo absolutamente impossível ter uma análise de riscos e um plano de ação bem-sucedidos caso suas revisões ocorram somente após 2 anos. É um intervalo de tempo muito longo para quem, realmente, deseja promover resultados.



Não se apegue a esse prazo na sua gestão!

ATENÇÃO CONSULTORIAS DE SST

Vendam o serviço, não o produto!


Ao invés de trabalhar apenas com a venda de produtos (PGR, LTCAT's, PCMSO's), procure vender o serviço de Gestão na SST.

Por melhor que sejam teus equipamentos de Higiene Ocupacional e tua percepção de risco, o empregador nunca vai reconhecer valor no teu trabalho enquanto ele estiver restrito somente ao papel.



Por exemplo:

Se você oferecer o serviço de Auditorias de SST, com visita ao estabelecimento do empregador uma vez ao mês, por exemplo, teu contratante vai estar constantemente vendo você atuar na empresa.

LOGO	OBRA RELATÓRIO AUDITORIA	RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO	LUCAS SILVA	
		DATA	13/08/2020	REVISÃO 1
TÍTULO:				
3.2 RESUMO				
QUANTIDADE DE ITENS AVALIADOS:	187			
QUANTIDADE DE ITENS EM CONFORMIDADE	119			
QUANTIDADE DE ITENS ATENDE PARCIALMENTE:	47			
QUANTIDADE DE ITENS EM NÃO-CONFORMIDADE:	21			
PONTUAÇÃO GERAL DA AUDITORIA:	7,75	ATENDE		
CONFORMIDADES POR FORNECEDORES				
FORNECEDOR	ATENDE	ATENDE PARCIAL	NÃO ATENDE	NOTA
	34	26	9	6,80
	44	12	7	7,94
	41	9	5	8,51

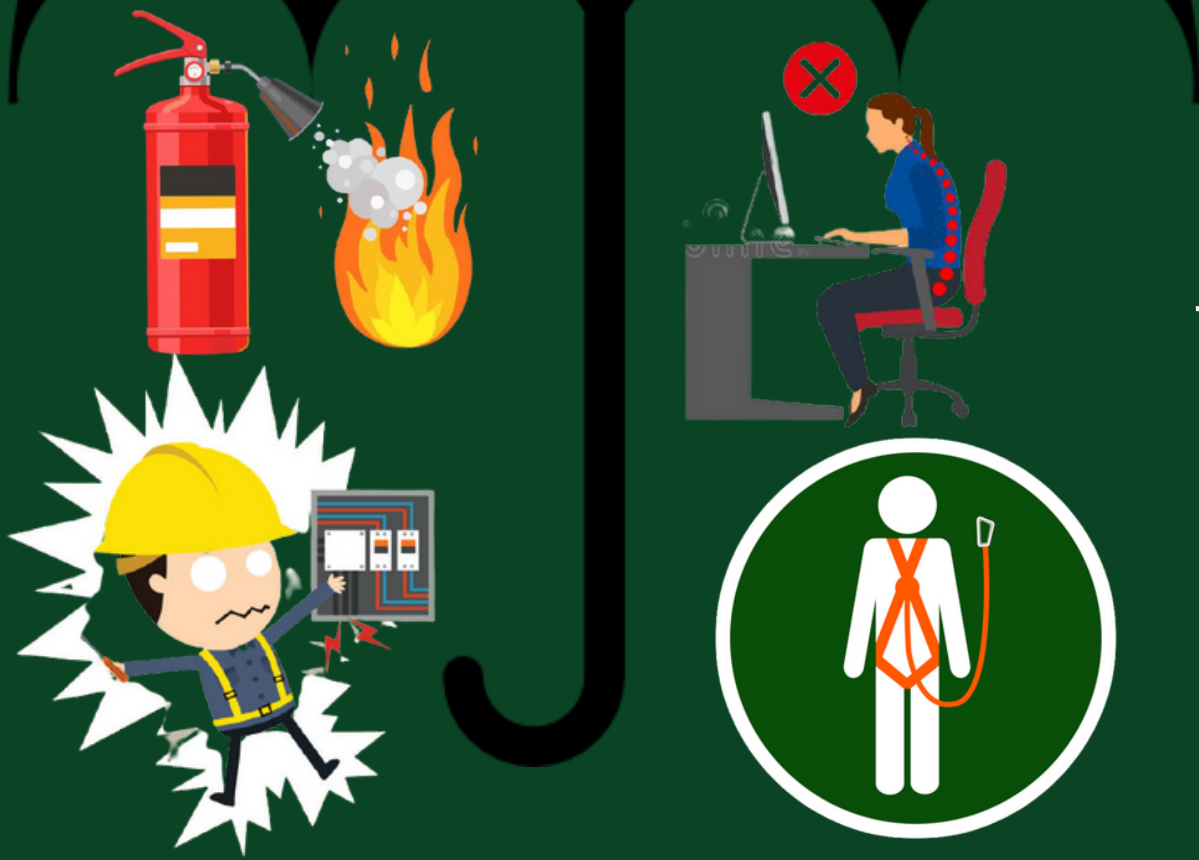


A partir do momento que você marca encontros periódicos para relatar não conformidades encontradas e sugerir eventuais oportunidades de melhorias, sua percepção de valor vai aumentar em uma proporção bem maior do que se você tivesse feito somente a mera entrega de documento.

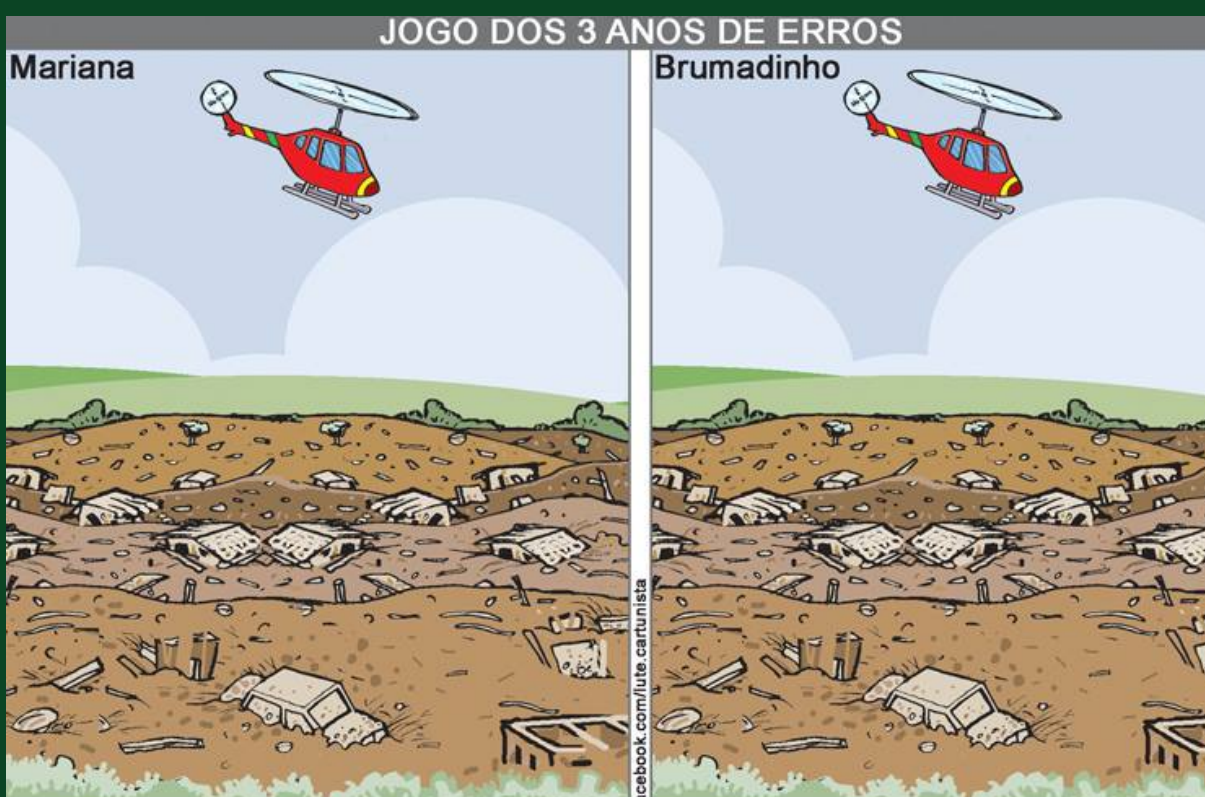


PGR

3. Todos os Riscos



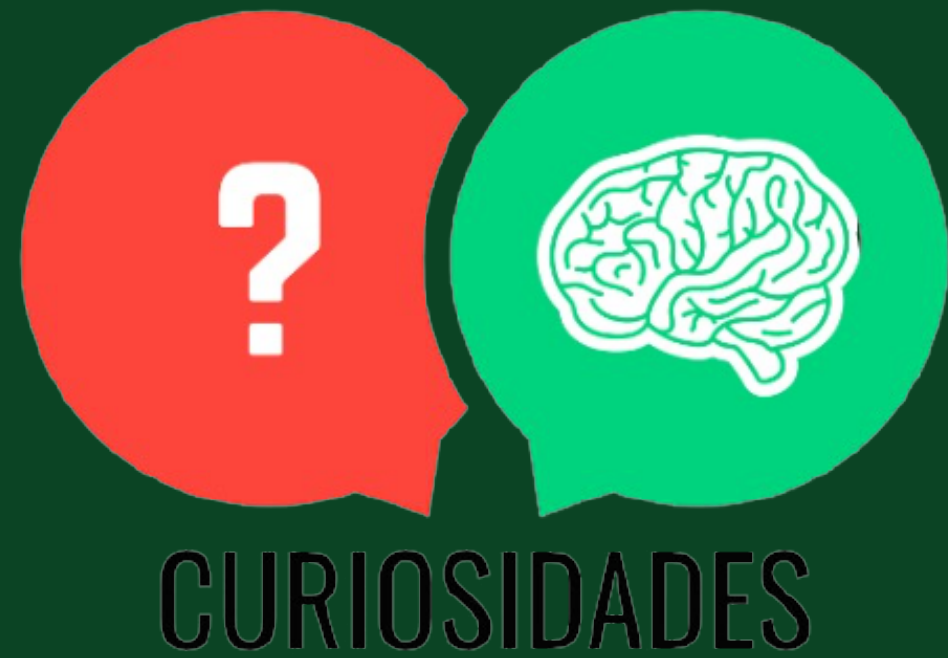
Outra importante novidade trazida pelo PGR foi a abrangência de todos os riscos ocupacionais, incluindo-se tanto aqueles externos (incêndios, desabamentos) como também internos a organização (assédio e transtornos mentais relacionados ao trabalho).



De acordo com dados oficiais da Previdência Social, Transtornos mentais relacionados ao trabalho e doenças músculoesqueléticas estão entre os fatores de risco que mais afastam os trabalhadores no Brasil. Era incoerência não ter essa cobrança exigida, de forma explícita, no antigo PPRA.

Além disso, baseando-se nos recentes acontecimentos de Brumadinho e Mariana, era imperativo que surgisse uma norma de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais que abordasse um conjunto mais amplo de fatores que podem adoecer e matar os colaboradores.

Tragédias ocorridas em Brumadinho e Mariana, Minas Gerais



NÃO É ACIDENTE, É CRIME



As recentes tragédias ocorridas nas cidades de Mariana (2015) e Brumadinho (2019), ambas localizadas em Minas Gerais, ligaram o alerta para a necessidade de uma legislação preventcionista que tornasse mais clara a obrigatoriedade das empresas gerenciarem os riscos externos da sua atividade.



O desastre de Brumadinho, por exemplo, ceifou a vida de 259 trabalhadores e é considerado o maior acidente de trabalho da história do Brasil. Como apenas o controle dos riscos físicos, químicos e biológicos não seria suficiente para evitar esse acontecimento, incluir o gerenciamento dos riscos externos passou a ser uma necessidade da legislação prevencionista.

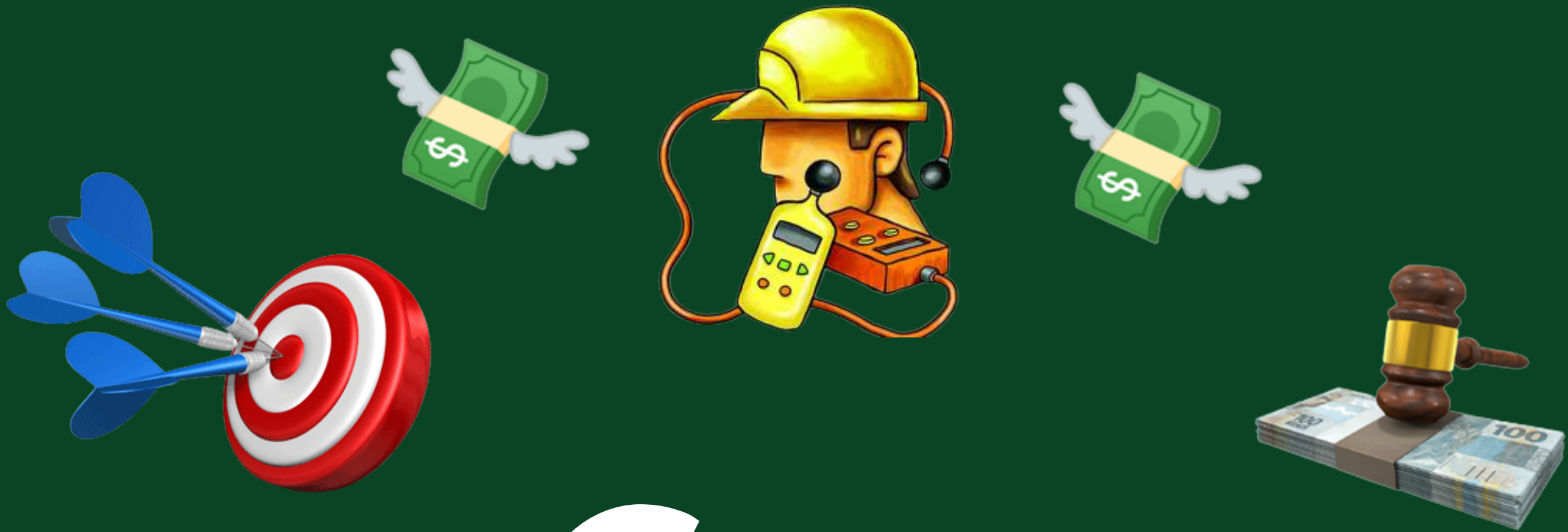
A ausência de mecanismos de controle externos, em especial no tocante ao risco de rompimento da barragem, acabou sendo a principal causa da morte dos trabalhadores, bem como também do desastre ambiental sobre a fauna e flora da região.



Diante disso, tornou-se imperativo a existência de um programa de SST que abordasse todos os riscos com potencial de interferência na saúde dos trabalhadores.

DIAGRAMA DO CÁLCULO DE RISCO.

		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5



Como elaborar o PGR?



1. Mapeamento



O primeiro passo para a correta elaboração do PGR é a compreensão do estado atual da empresa. Para isso, é preciso recorrer ao passado.

Afinal, nesse estabelecimento, quais são os principais fatores de risco que já afetaram a saúde e segurança dos colaboradores?



Já houve acidente/doença do trabalho na empresa? Quantas CAT's foram abertas nos últimos anos?



Já houve reclamações trabalhistas relacionadas a SST?



Já houve benefícios previdenciários relacionados a SST?

A análise desses dados vai nortear a sua Gestão de SST em cima de fatos concretos, que evidentemente trouxeram problemas para a sua empresa.

Isso é importante para corrigir o viés da própria percepção, pois por melhor que seja tua expertise em análise de riscos, apoiar as ações do PGR em cima de fatos concretos é fundamental para a boa gestão de SST.



Já houve acidente/doença do trabalho na empresa?



Analisar o histórico de acidentalidade na empresa é uma tarefa essencial para elaboração de um PGR que funcione.



Eventos anteriores que não foram devidamente tratados podem voltar a acontecer e buscando evitar sua recorrência, as causas que o originaram devem ser investigadas e tratadas em sua fonte.





DICAS

Investigação e Análise de Acidentes

Uma análise de acidentes bem elaborada é uma ferramenta poderosíssima para fortalecer as bases operacionais da sua gestão de SST.

O Guia de Análise de Acidentes de Trabalho, elaborado por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e distribuído gratuitamente na Internet é um material de apoio bem rico para contribuir em situações como essas.





Já houve reclamações trabalhistas relacionadas a SST?



Se algum trabalhador já acionou a justiça em caso de Acidentes e Doenças do trabalho, isso é um forte indicativo de que o objeto daquela ação precisa ser mais cuidadosamente analisado pela gestão de SST.

Principalmente se a empresa tiver sido derrotada no processo, tendo tido prejuízos com o pagamento de indenizações trabalhistas.



Consulte o Departamento Jurídico da sua empresa sobre esses eventuais casos



Já houve benefícios previdenciários relacionados a SST?



PREVIDÊNCIA SOCIAL

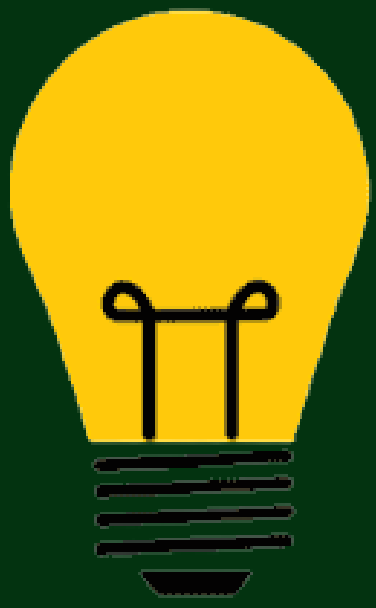
Se algum colaborador já foi afastado do seu ambiente de trabalho por mais de 15 dias, tendo recebido auxílio da Previdência Social devido a questões relacionadas a Segurança e Saúde Ocupacional, também é interessante estruturar o PGR com base no estudo desses casos.



Além dos devidos cuidados a um trabalhador que já foi acidentado, é bem provável que esse afastamento tenha gerado um custo significativo para a empresa através do pagamento de impostos.

Consulte o RH/DP da sua empresa sobre a concessão de benefícios previdenciários relacionados a SST.





DICAS

Reduzindo Impostos com a SST!



Dependendo do número de acidentes e doenças do trabalho ocorridos durante o ano, pode ser que a empresa venha a pagar metade (ou o dobro) do valor pago normalmente em impostos.

Basicamente, algumas empresas brasileiras (NÃO SÃO TODAS QUE ESTÃO SUJEITAS A ESSE REGIME TRIBUTÁRIO), dependendo do setor econômico em que atuam, devem pagar 1, 2 ou 3% da sua folha salarial em impostos relacionados a SST.



1, 2 ou 3% da folha salarial em Impostos relativos a SST

Porém, dependendo da quantidade de trabalhadores que foram afastados do trabalho e receberam benefícios previdenciários por questões relacionadas a SST, a sua empresa pode pagar metade ou o dobro desse valor.



ENTENDA O CASO



Suponha que você atue em uma empresa de Construção Civil, com 40 colaboradores e folha salarial de R\$ 100.000,00/mês

De acordo com a nossa legislação, esse setor econômico deverá pagar, todo mês, 3% da Folha Salarial em impostos relativos a SST.

**3% de R\$ 100.000 = R\$ 3 mil reais
por mês em impostos devido a SST**

Como esse imposto é sobre a folha de pagamento, multiplicamos esse valor por 13 (12 meses do ano + 13º salário) para encontrarmos o seu impacto anual.



R\$ 3 mil/mês x 13 meses
=
R\$ 39 mil/ano em
Impostos devido a SST

Porém, não é justo todas as empresas de Construção Civil pagarem o mesmo valor de impostos.

Não faz sentido aquela empresa quadrada, que não está nem aí para a SST e acaba acidentando trabalhadores pagar o mesmo 3% de imposto de uma empresa de Construção Civil que busca implementar a Cultura de Segurança, .

Seria uma competição extremamente desleal!



É buscando corrigir essa injustiça que existe o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) no arcabouço normativo de Segurança e Saúde no Trabalho.

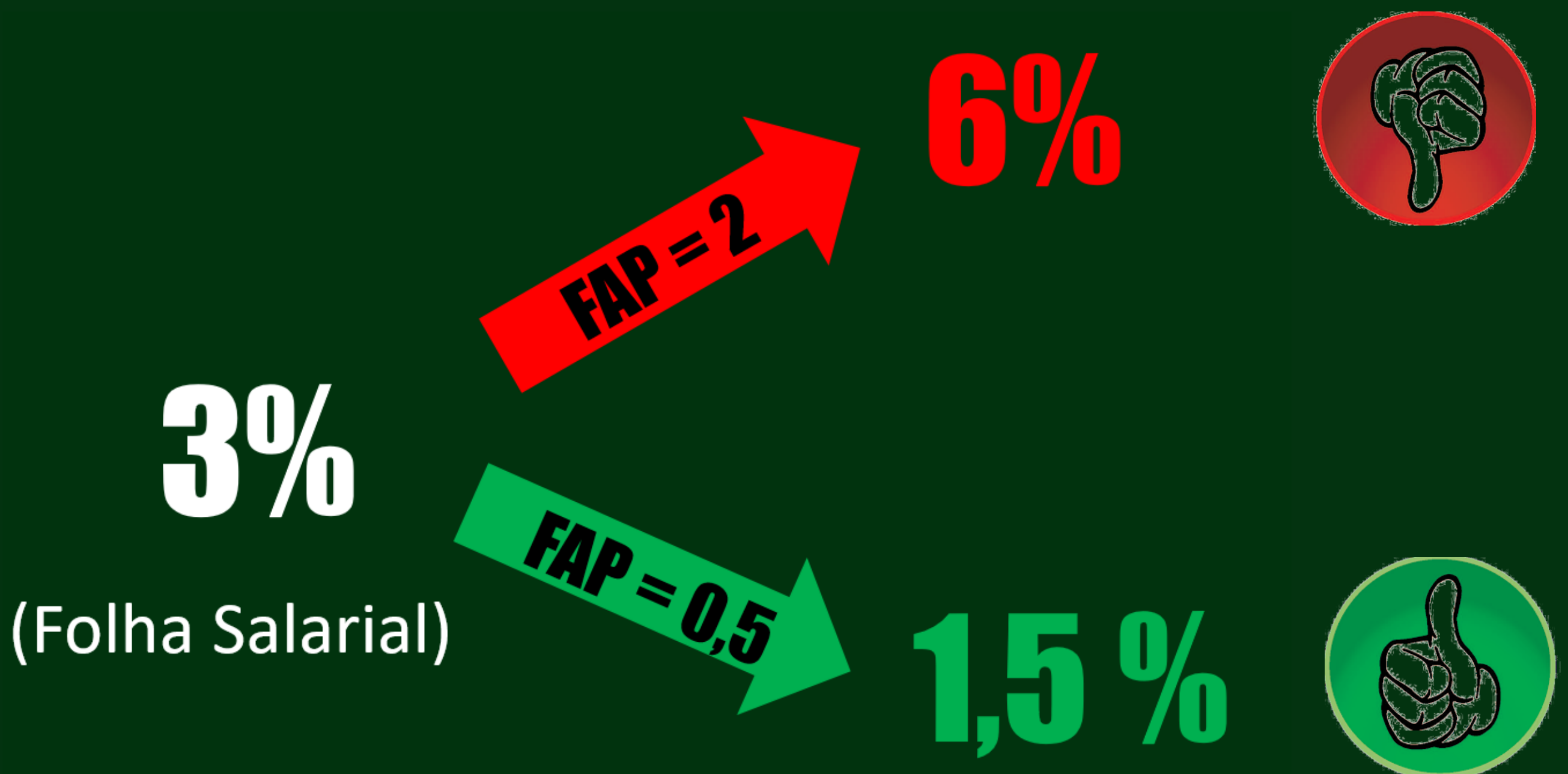


FAP

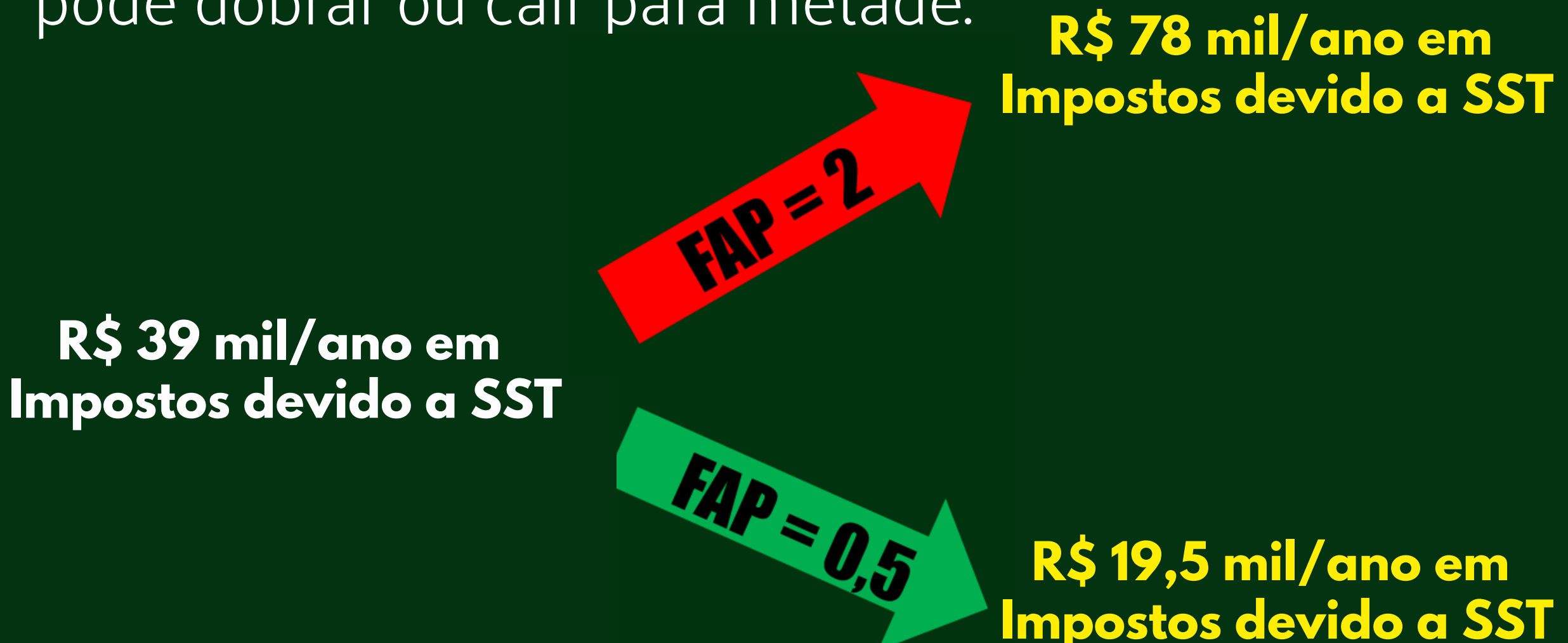
O FAP é um dos maiores incentivadores para as empresas verdadeiramente fazerem Segurança do Trabalho

O Fator Acidentário de Prevenção (FAP) é um multiplicador que vai de 0,5 até 2, podendo dobrar ou reduzir pela metade o valor pago em impostos pela empresa.

Ou seja, empresa que tem uma boa gestão de SST pode pagar metade do que pagaria normalmente enquanto uma empresa com má gestão terá que pagar o dobro.



Aplicado ao nosso exemplo, se a empresa, normalmente, deveria pagar R\$ 39 mil/ano em impostos, esse valor pode dobrar ou cair para metade.





R\$ 20 mil em uma PEQUENA EMPRESA

Perceba que o nosso exemplo foi extremamente simplista, pois tratou de uma empresa com apenas 40 funcionários, apenas para ilustrar que até mesmo em organizações com esse número de colaboradores, a SST pode fazer muita diferença.

R\$ 20 mil de economia em um ano faz uma diferença enorme no fôlego financeiro desses micro e pequenos empreendimentos.

Dependendo do número de trabalhadores, a redução do valor pago em Impostos pode ser milionária!

Atente-se para o FAP da sua organização.

2. Identificação

Após o mapeamento da situação inicial da empresa, passamos a análise presente dos riscos ocupacionais na organização.

Nesse momento, aliamos a nossa expertise técnica de percepção de risco com a vivência operacional dos colaboradores, afinal, eles representam a nossa principal fonte de informações acerca dos fatores que podem originar acidentes e doenças do trabalho.



A maior fonte de informações para um PGR eficaz está nos próprios trabalhadores.

É no contato com eles que reconhecemos possíveis desvios, falhas e ficamos atentos a detalhes específicos da atividade que somente o nosso conhecimento técnico não nos permitiria entender.



São os operadores das empilhadeiras que sabem, efetivamente, quais são os principais riscos da máquina que ele opera.

Por melhor que seja seu conhecimento em empilhadeiras, quando se trata, especificamente, daquela empilhadeira que a empresa utiliza, é o profissional que a opera todos os dias que conhece os principais pontos de atenção.



Vá ao campo, pratique a escuta ativa, procure não fazer julgamentos sobre as falas dos colaboradores e adquira uma fonte de informações valiosas para o seu PGR

3. Avaliação



Tido como a principal diferença do PPRA para o PGR, o Inventário de Riscos é a parte do programa responsável por medir os riscos encontrados no ambiente de trabalho.

A partir de agora, as empresas devem indicar o nível de cada risco ocupacional baseado em uma matriz de Consequência x Probabilidade.

DIAGRAMA DO CÁLCULO DE RISCO.

		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5

Em termos de Gestão Operacional, o maior avanço dessa novidade é o fato do PGR tornar mais claro quais são os riscos críticos da empresa, os quais devem receber prioridade na implementação das medidas de controle.

Dessa forma, qualquer pessoa que for interpretar o seu PGR vai saber de imediato quais são os principais riscos daquele estabelecimento, coisa que o antigo PPRA não exigia com tanta clareza.

OBS

Obrigatoriamente, você deve utilizar os conceitos de Probabilidade x Consequência no Inventário de Riscos do PGR.



1.5.4.4 Avaliação de riscos ocupacionais

1.5.4.4.1 A organização deve avaliar os riscos ocupacionais relativos aos perigos identificados em seu(s) estabelecimento(s), de forma a manter informações para adoção de medidas de prevenção.

1.5.4.4.2 Para cada risco deve ser indicado o nível de risco ocupacional, determinado pela combinação da severidade das possíveis lesões ou agravos à saúde com a probabilidade ou chance de sua ocorrência.

Conforme descrito em norma, esses conceitos, obrigatoriamente devem estar presentes para determinação do risco conforme disposto na NR 01.

Você pode até utilizar outras ferramentas de Gerenciamento de Risco, caso julgue-as mais pertinentes ao seu estabelecimento, porém estas deverão ser utilizadas de forma complementar, não sendo consideradas, por si só, suficientes para atender o disposto na norma.

Matriz Qualitativa de Risco		Consequência				
		Desprezível	Marginal	Média	Crítica	Extrema
Probabilidade	Quase Certo	Intolerável	Substancial	Moderado	Crítico	Extremo
	Provável	Substancial	Moderado	Marginal	Crítico	Extremo
	Possível	Marginal	Moderado	Marginal	Crítico	Extremo
	Pouco Provável	Marginal	Moderado	Marginal	Marginal	Substancial
	Rara	Marginal	Marginal	Moderado	Marginal	Marginal

Intolerável Substancial Moderado Aceitável Tolerável

International Organization for Standardization

ISO

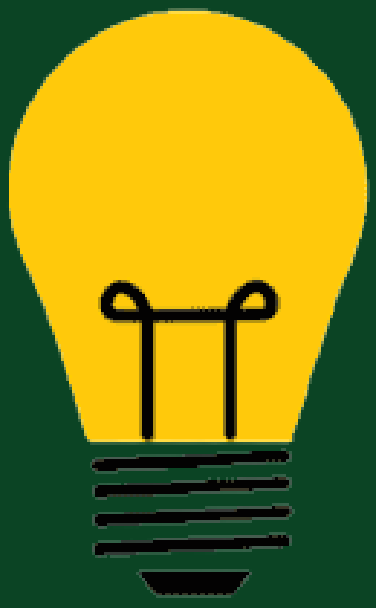
31000

Risk-Management

As normas ISO 31000 e ISO 31010 tratam do Gerenciamento de Riscos e oferecem diversas possibilidades de ferramentas para avaliação dos riscos.



Uma leitura dessas normas pode ajudar você a entender melhor acerca do fascinante universo do Gerenciamento de Riscos.



DICAS

Seja original

Tente não aproveitar modelos prontos de outras empresas que nem sequer possuem relação com a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores.

Conforme vimos anteriormente, cada estabelecimento é único e possui particularidades que somente uma matriz de risco personalizada pode atender adequadamente.



Não tenha medo de fazer sua classificação

Imprima sua percepção de risco no PGR sem medo do julgamento alheio. É você que conhece aquele local, portanto ninguém mais tem direito de que você para definir a classificação desses riscos.

É muito comum alguns profissionais de SST ficarem receosos nesse momento, sem saber se estão categorizando o risco adequadamente.

É você, profissional que conhece o local que trabalha, quem tem direito de falar a respeito da classificação dos riscos.



**Nem toda
atividade
perigosa é
um risco
crítico!**



Suponha que uma parte da sua equipe esteja realizando a pintura de um prédio de 20 andares de altura. A princípio, pessoas externas da organização podem considerar essa atividade como sendo de um risco muito crítico, afinal, é uma altura muito grande e em caso de acidentes dificilmente o colaborador vai se manter vivo.

Porém, esse é o sentimento externo, apenas de quem está presenciando a atividade, não necessariamente traduzindo a verdade sobre os riscos daquela atividade.



Colaboradores Treinados e Experientes na execução da atividade



Linha de Vida, Ancoragem e Equipe de Resgate a disposição



EPI's em bom estado de conservação



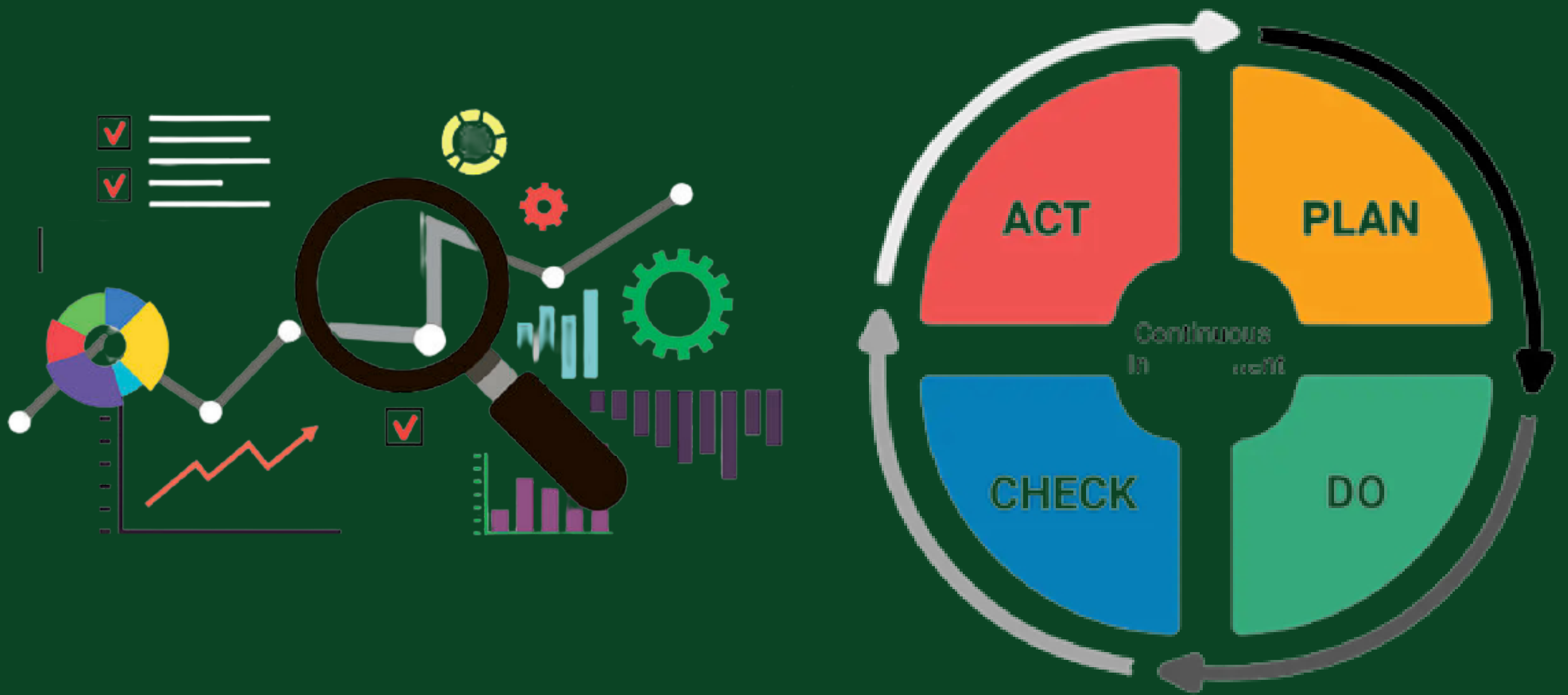
Análise de Risco e Permissão para Trabalho realizadas antes da liberação do serviço



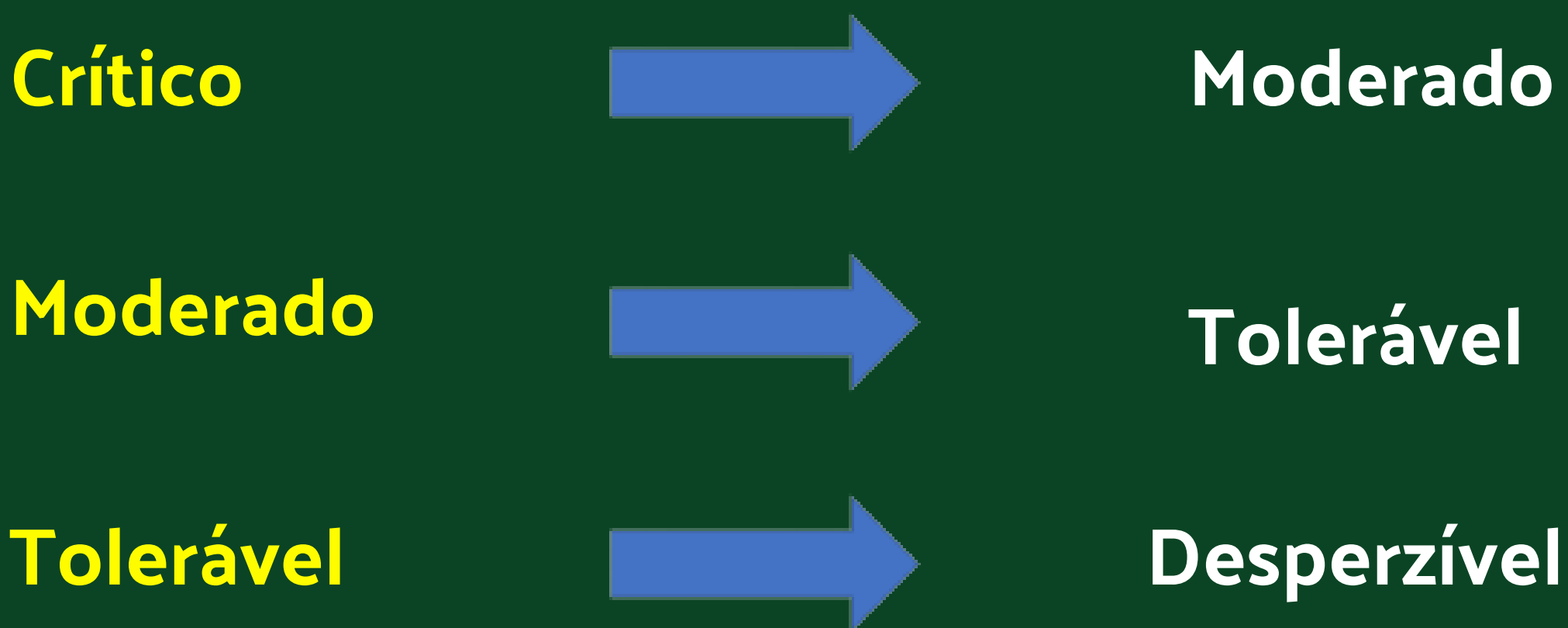
Perceba, por mais que trabalhar nessa altura seja bastante perigoso, não necessariamente isso vai ser um risco tão crítico como se imagina, afinal, todas as medidas de proteção implementadas diminuem bastante os impactos de um eventual acidente.

Controle o medo. Você é a pessoa mais apropriada para definir os níveis de risco na sua empresa

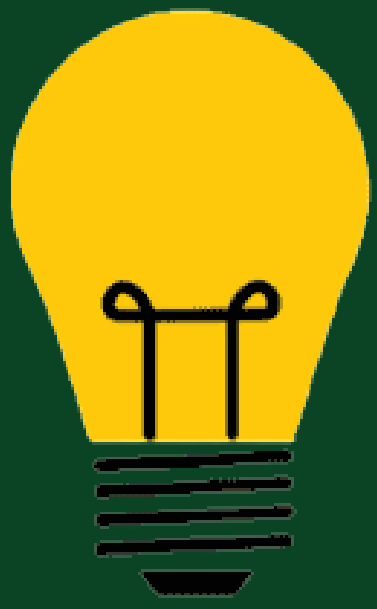
4. Controle



Definido quais são os riscos mais críticos da organização, agora passamos a definição das medidas de controle. O objetivo aqui é reduzir ao máximo a classificação dos riscos informadas no Inventário, ou seja:



Os Riscos classificados como Críticos devem ser priorizados na sua gestão de SST de forma a torná-lo moderado, os Riscos Moderados devem ser controlados para se tornarem Toleráveis e assim por diante.



DICAS

Elabore um Plano de Ação prático



PLANO DE AÇÃO



Não tente plantar no PGR uma perfeição que não existe na sua realidade de trabalho.

Para fortalecer a defesa da sua gestão de SST, é muito mais conveniente que você coloque ações que realmente estão ao seu alcance e consequentemente podem ser cumpridas.

Isso é fundamental para mostrar que o programa, de fato, está sendo colocado em prática e não serve apenas para ser apresentado em eventuais fiscalizações.

O auditor apareceu na sua empresa. E agora?



CURIOSIDADES

Lições extraídas a partir de uma história real

Um colega de profissão na SST me relatou que passou por uma Fiscalização da Auditoria do Trabalho onde a empresa escapou de ter punições maiores graças as provas que ele tinha de que o plano de ação do PGR estava sendo implementado.

Como ele conseguiu comprovar que vinha fazendo melhorias no ambiente de trabalho com o decorrer do tempo, os Auditores decidiram não emitir autos de infração naquela empresa. Caso eles retornassem ao local e nada tivesse sido alterado, aí sim eles adotariam uma postura mais rigorosa.



Engenheiro de segurança é indiciado por homicídio doloso em incêndio no Hospital Badim, no RJ

Cuidado com aquilo que você coloca nas documentações de SST. A digitalização que estamos vivenciando, bem como a necessidade de Assinaturas Digitais podem incriminar profissionais que omitam ou alterem informações importantes nos programas de SST.

No caso acima, um Engenheiro de Segurança do Trabalho foi indiciado por homicídio doloso qualificado (crime hediondo inafiançável) devido a falsas afirmações no tocante ao nível de segurança do quadro elétrico do hospital.

**Quem é o
responsável
pelo PGR?**



A NR 01 foi muito assertiva ao definir que, independente do profissional elaborador, a responsabilidade pela elaboração do PGR é da empresa.

1.5.7 Documentação

1.5.7.1 O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) inventário de riscos; e
- b) plano de ação.

1.5.7.2 Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da organização, respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados.

1.5.7.2.1 Os documentos integrantes do PGR devem estar sempre disponíveis aos trabalhadores interessados ou seus representantes e à Inspeção do Trabalho.

Como os profissionais de SST não são os tomadores de decisão e conseqüentemente não possuem autonomia para implementar as medidas dispostas no plano de ação, a NR 01 atribuiu que o empregador deve ser o responsável legal pelo programa.

Se o Inventário de riscos é muito superficial ou o PGR foi feito sem o elaborador nunca ter visitado o estabelecimento em questão, a responsabilidade jurídica sobre o programa é da empresa que contratou o profissional e não do elaborador.

A partir do momento que a empresa contrata um prestador de serviço na área da SST, ela está assumindo os riscos acerca das informações constantes no programa.



Precisamos falar sobre as assinaturas digitais na SST



**NÃO BASTA
APENAS TER UM
PDF NO
COMPUTADOR**



Esse é mais um motivo para retornamos ao assunto das Assinaturas Digitais tratados no Ebook da nova NR 01. A Assinatura Digital da Empresa (não do prestador de serviço que elaborou o documento) é o que garante autenticidade e valor jurídico aquelas documentações.



A partir do momento que a empresa assina esses programas com o seu Certificado Digital, aí sim ela está reconhecendo a responsabilidade sobre as informações contidas nos programas e portanto poderá juntá-los em eventuais trâmites jurídicos e processuais que exijam a apresentação desses documentos.



ASSINATURA DIGITAL OBRIGATÓRIA!



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/04/2019 | Edição: 71 | Seção: 1 | Página: 56

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Secretaria de Previdência

PORTARIA Nº 211, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre a assinatura e a guarda eletrônicas dos documentos relacionados à segurança e saúde no trabalho.

Publicada em Abril de 2019, a Portaria 211 determinou que para serem consideradas válidas juridicamente, TODAS as documentações de SST devem obrigatoriamente estar assinadas com Certificado Digital.

Naquela época (2019), a Assinatura Digital era facultativa, porém a partir das datas determinadas na própria portaria, esse procedimento passará a ser obrigatório. Observe:

Art. 3º A forma de assinatura, guarda e apresentação de documentos prevista no art. 1º é inicialmente facultativa, tornando-se obrigatória nos seguintes prazos, contados da vigência desta Portaria:

I - 5 (cinco) anos, para microempresas e microempreendedores individuais;

II - 3 (três) anos, para empresas de pequeno porte; e

III - 2 (dois) anos, para as demais empresas.

§ 1º Excepcionalmente poderá ser aceita a apresentação do documento em papel quando a geração do mesmo em formato digital se mostrar comprovadamente inviável, seja em razão de sua natureza ou do local onde a fiscalização venha a ser realizada.

OBRIGATÓRIO:

2021 Grandes Empresas (DEMAIS)

2022 Empresas de Pequeno Porte (EPP)

2024 MicroEmpresas (ME) e MEI



TENHA CUIDADO!

A Assinatura Digital é da Empresa e não do Prestador de Serviço!

Independente do profissional que elaborou a documentação, a Assinatura Digital que deve estar presente no documento é a Assinatura com o Certificado Digital da EMPRESA CONTRATANTE, responsável pela documentação!



Os profissionais de SST não podem ser diretamente responsabilizados pelos programas elaborados porque sua real implementação depende do empregador.

Por melhor que seja a documentação elaborada, é a empresa quem decide se as medidas de controle estão ao seu alcance ou não.



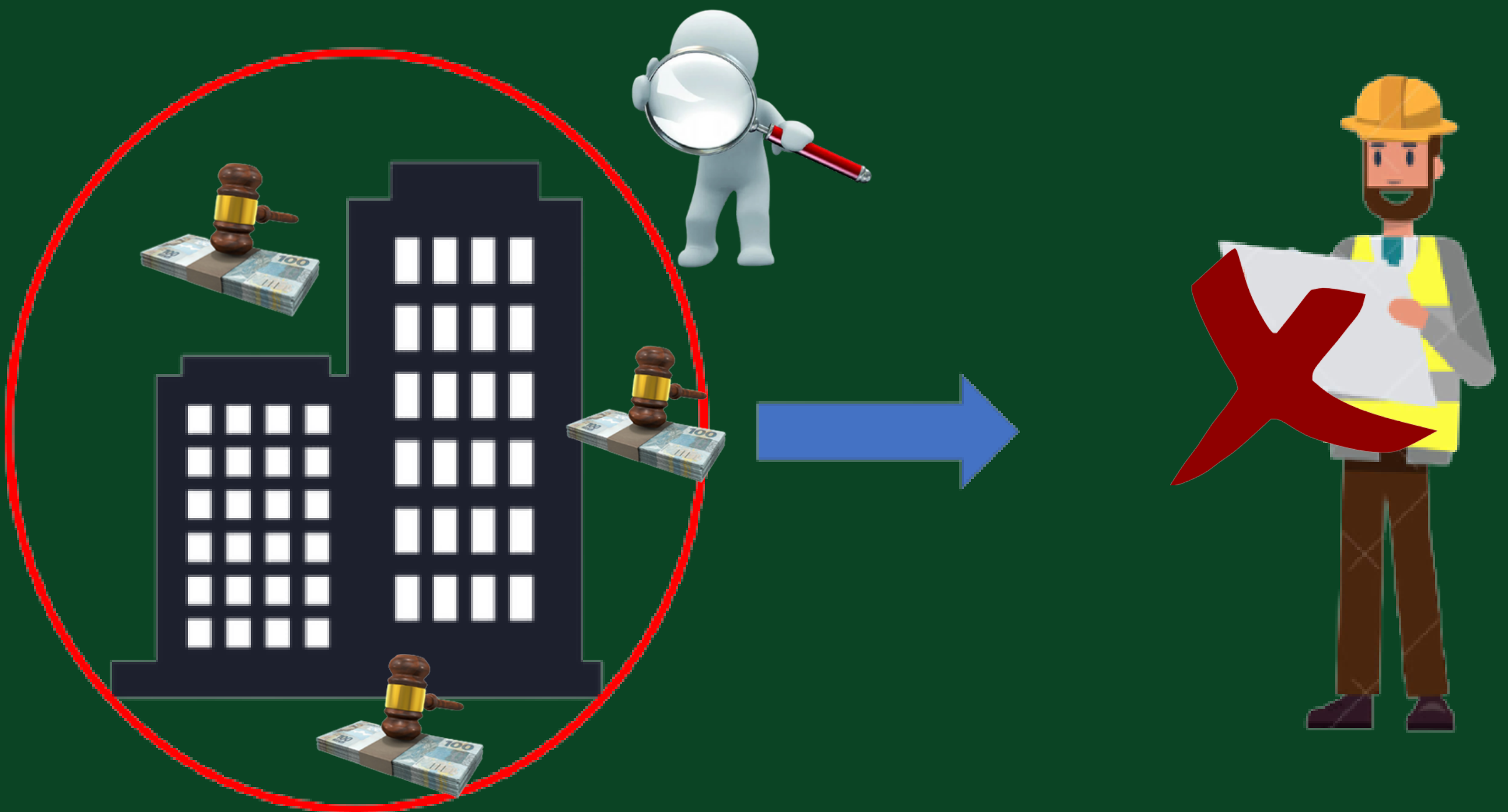
@lucasalexandreep



CURIOSIDADES

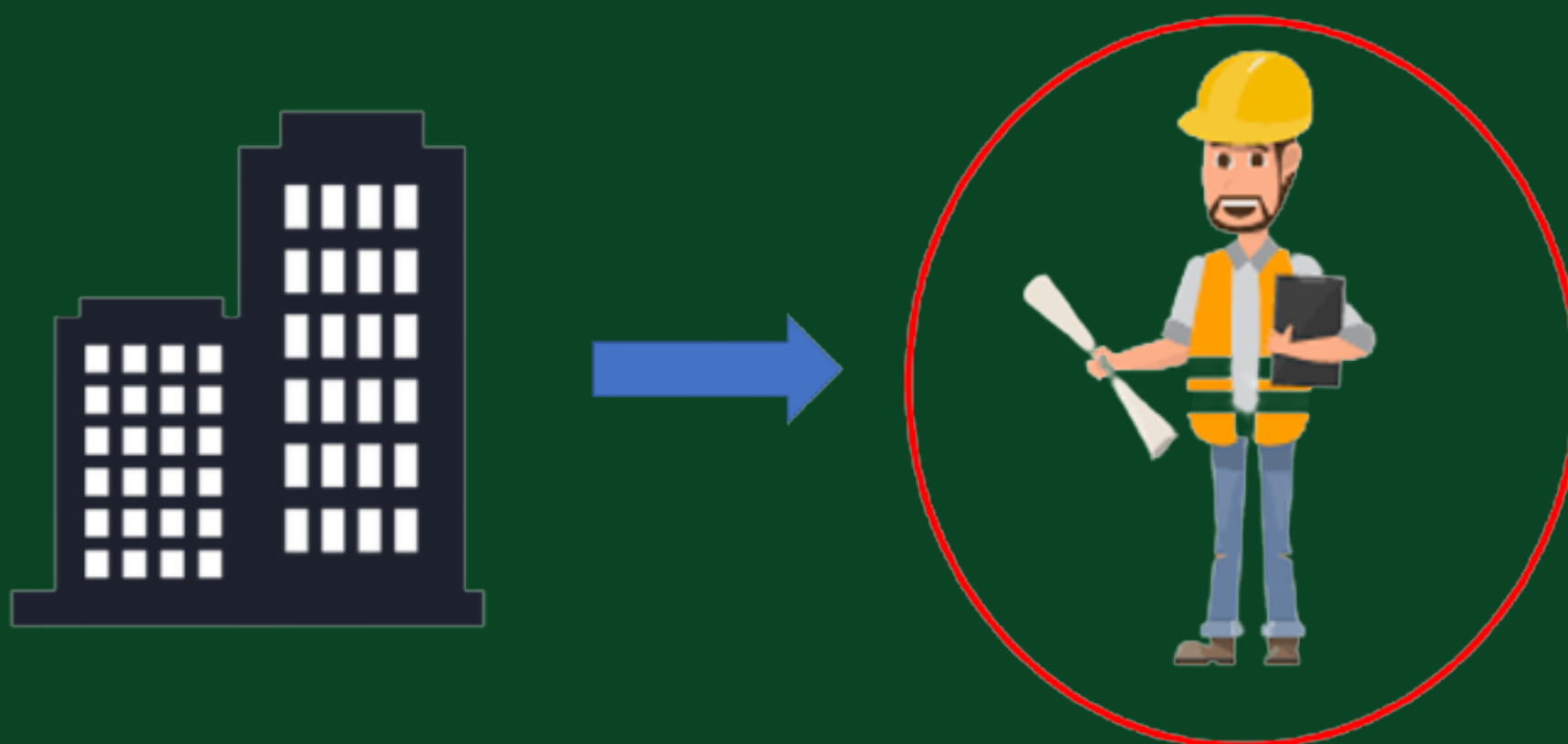
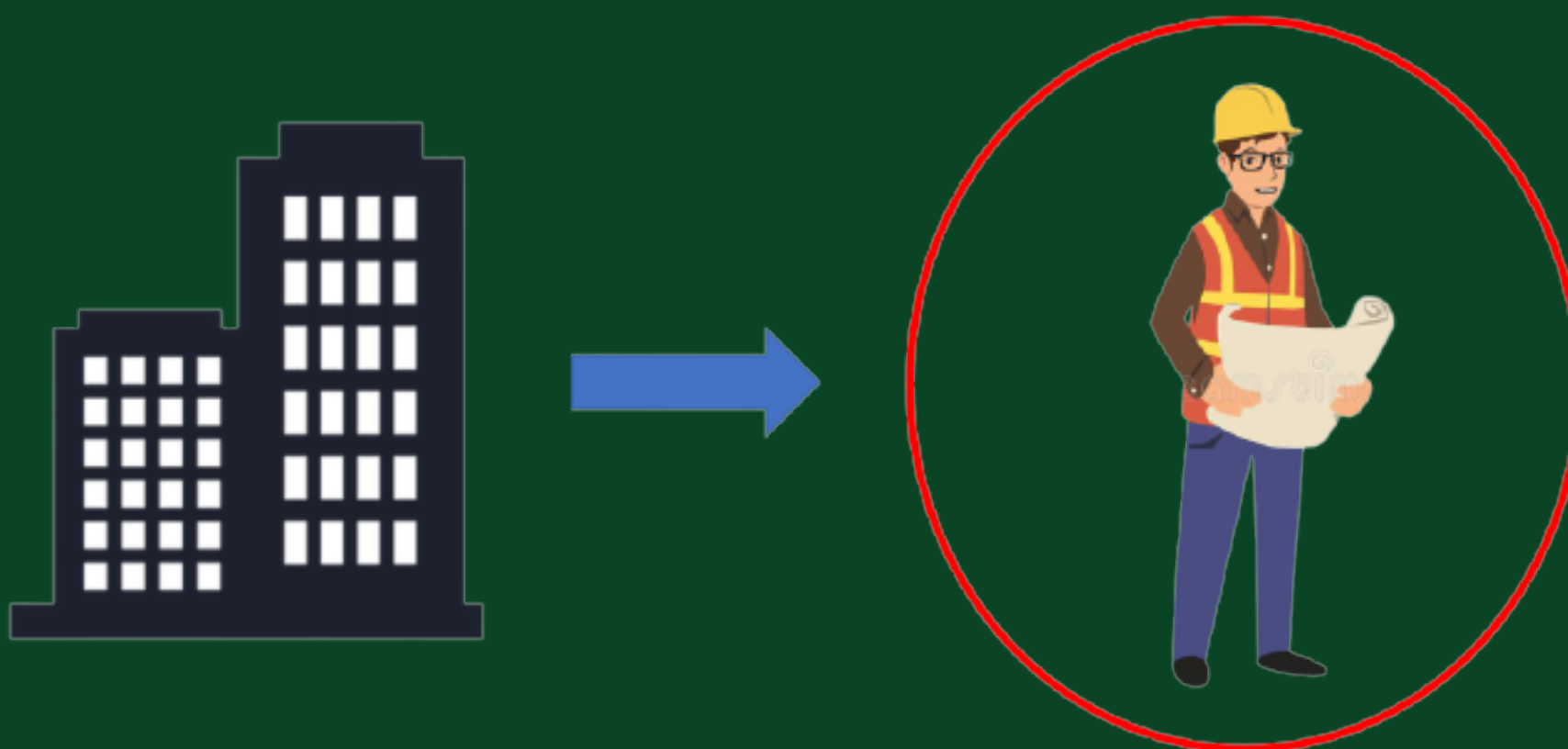
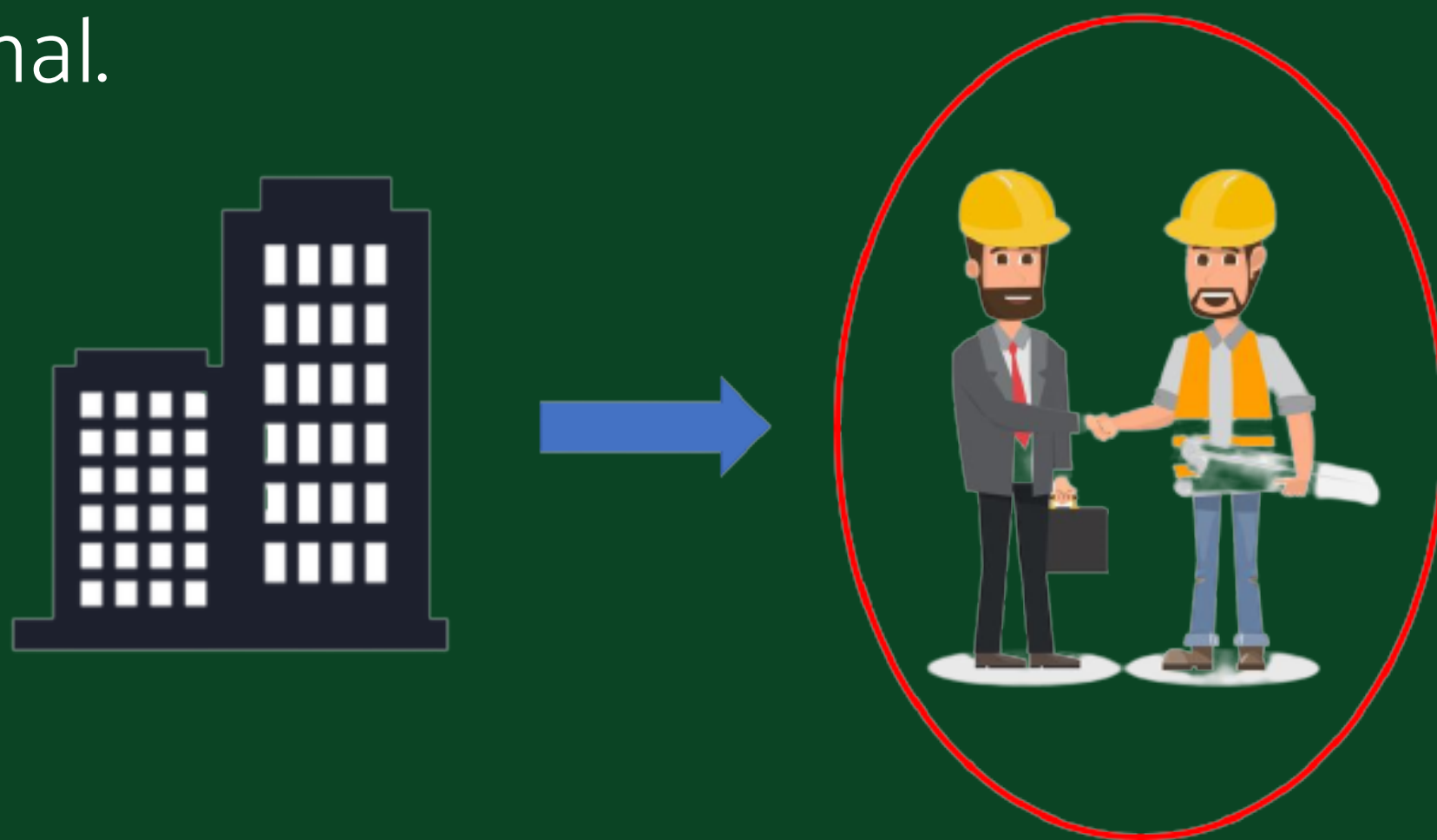
Um duro golpe no mercado cartorial existente na SST

Ao deixar claro essa responsabilidade da organização para com os seus documentos, a nova NR 01 deu um passo importante para acabar com o mercado cartorial de PGR e PCMSO's editáveis, baseados apenas no CTRL C + CTRL V.



A partir do momento que a responsabilidade dessas documentações é atribuída para a empresa, obrigatoriamente ela deve se preocupar com a qualidade do profissional contratado, pois em caso de deficiências técnicas nesse programa, ela poderá ser responsabilizada.

Perceba que se a responsabilidade pelos programas ficasse a cargo do elaborador, a empresa não se preocuparia com a qualidade dos programas contratados, pois, em caso de problemas, era somente contratar outro profissional.



Dessa forma, essa medida visa garantir que a empresa se preocupe com a qualidade do prestador de serviço de SST que estará elaborando suas documentações, expulsando aqueles que apenas preenchem um papel para ficar armazenados na gaveta.



Assinatura Digital



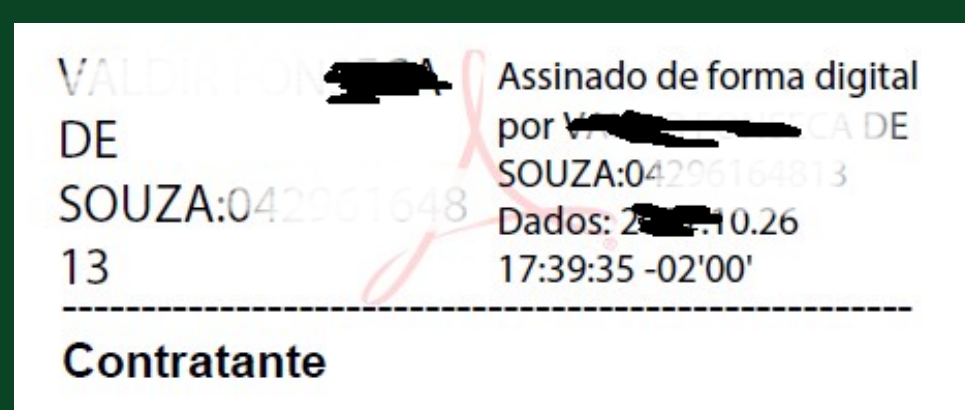
Assinatura Eletrônica

TENHA CUIDADO!

As Assinaturas Digitais na SST devem ser feitas com Certificado Digital, espécie de RG virtual que garante autenticidade, confidencialidade e integridade às informações presentes nos documentos digitalizados.

Atualmente, esse Certificado é bastante utilizado por profissionais de RH e Contabilidade para enviarem informações ao E-social.

Por sua vez, a Assinatura Eletrônica é uma rubrica o através da tela do computador. É basicamente transcrever a assinatura manual para o documento digitalizado.



Ainda que essa Assinatura Eletrônica seja válida em algumas ocasiões específicas, a título de legislação, os documentos de SST devem ser assinados com Certificado Digital e não com a rubrica eletrônica do elaborador.

PGR x Terceirizados: O que você precisa saber?

 [lucasalexandreep](#)



Gestão de Terceiros e o PGR



DIAGRAMA DO CÁLCULO DE RISCO.

		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5



Outro avanço normativo muito importante trazido pelo PGR diz respeito ao tratamento com os colaboradores terceirizados. Dado o crescimento desse regime de trabalho no Brasil, tornava-se imperativo que a legislação de Segurança e Saúde no Trabalho abordasse instruções acerca do relacionamento entre Contratantes e Contratados.



Na ausência de dispositivo legal que controlasse essa relação trabalhista, muitas empresas contratantes acabavam solicitando o PPRA dos seus fornecedores, os quais serviam apenas para acumular papel contendo diversas informações inúteis.

As empresas contratantes devem monitorar as condições de trabalho daqueles colaboradores que efetivamente vão lhe prestar serviço, não tendo nenhuma necessidade de coletar informações acerca dos riscos existentes em outras funções da empresa contratada.



Dessa forma, conforme disposto na própria NR 01, a Contratante deverá solicitar apenas o Inventário de Riscos dos terceirizados que vão prestar serviço para sua empresa.

Não é necessário solicitar o PGR completo do Terceirizado



DIAGRAMA DO CÁLCULO DE RISCO.

		PROBABILIDADE				
		1 MUITO BAIXA	2 BAIXA	3 MÉDIA	4 ALTA	5 MUITO ALTA
IMPACTO	5 MUITO ALTO	5	10	15	20	25
	4 ALTO	4	8	12	16	20
	3 MÉDIO	3	6	9	12	15
	2 BAIXO	2	4	6	8	10
	1 MUITO BAIXO	1	2	3	4	5

Basta apenas solicitar o Inventário de Riscos do Terceirizado!

Chega daquele monte de PPRA's e PCMAT's dos Terceirizados que nunca sequer serviram de nada para a Contratante.

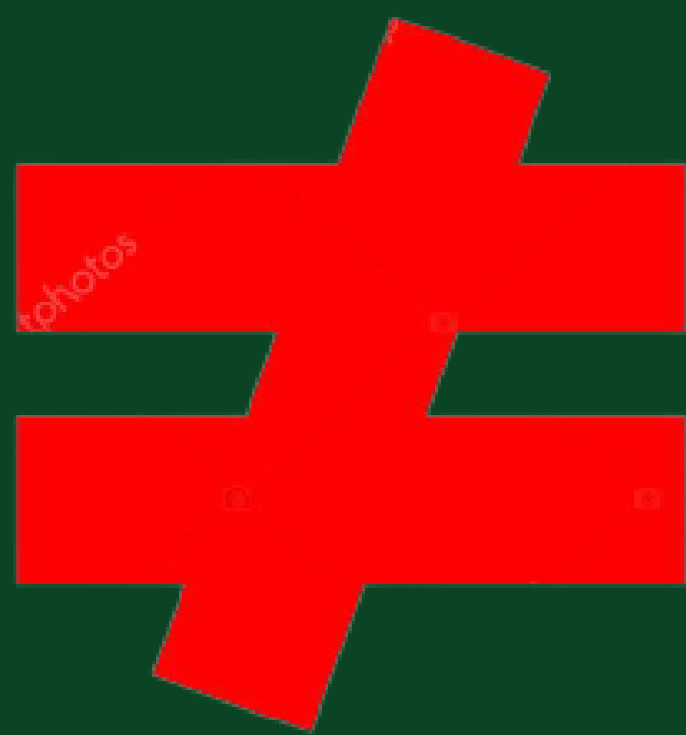


Foco em resultados!

**Você faz Auditoria
nos seus
Terceirizados?**



**Terceirizar
Atividade**



**Terceirizar
Responsabilidade**



**Sua gestão de SST
pode ter problemas!**

TENHA CUIDADO!



Em caso de Acidentes, Doenças ou até mesmo multas da Fiscalização do Trabalho, a Contratante será responsabilizada pela contratação dos colaboradores terceirizados.

Não basta apenas contratar o Fornecedor!

relação
autos de infração

Exemplo
prático

EMPRESA	NR-1	NR-6	NR-12	NR-24	NR-33	NR-35
CONTRATADA A (120 trabalhadores)	X		X		X	
CONTRATADA B (45 trabalhadores)	X			X		X
CONTRATADA C (5 trabalhadores)	X		X	ORIENTAÇÃO		
CONTRATANTE (2 trabalhadores)	X 170 trab	X	X 125 trab	XX 45 trab	X 120 trab	X 45 trab

Em caso de problemas jurídicos com a SST dos terceirizados, a Contratante também poderá vir a ser responsabilizada caso não demonstre que monitorava a forma como os trabalhos estavam sendo desenvolvidos.

RESUMO INTEIRO TEOR **” EMENTA PARA CITAÇÃO**

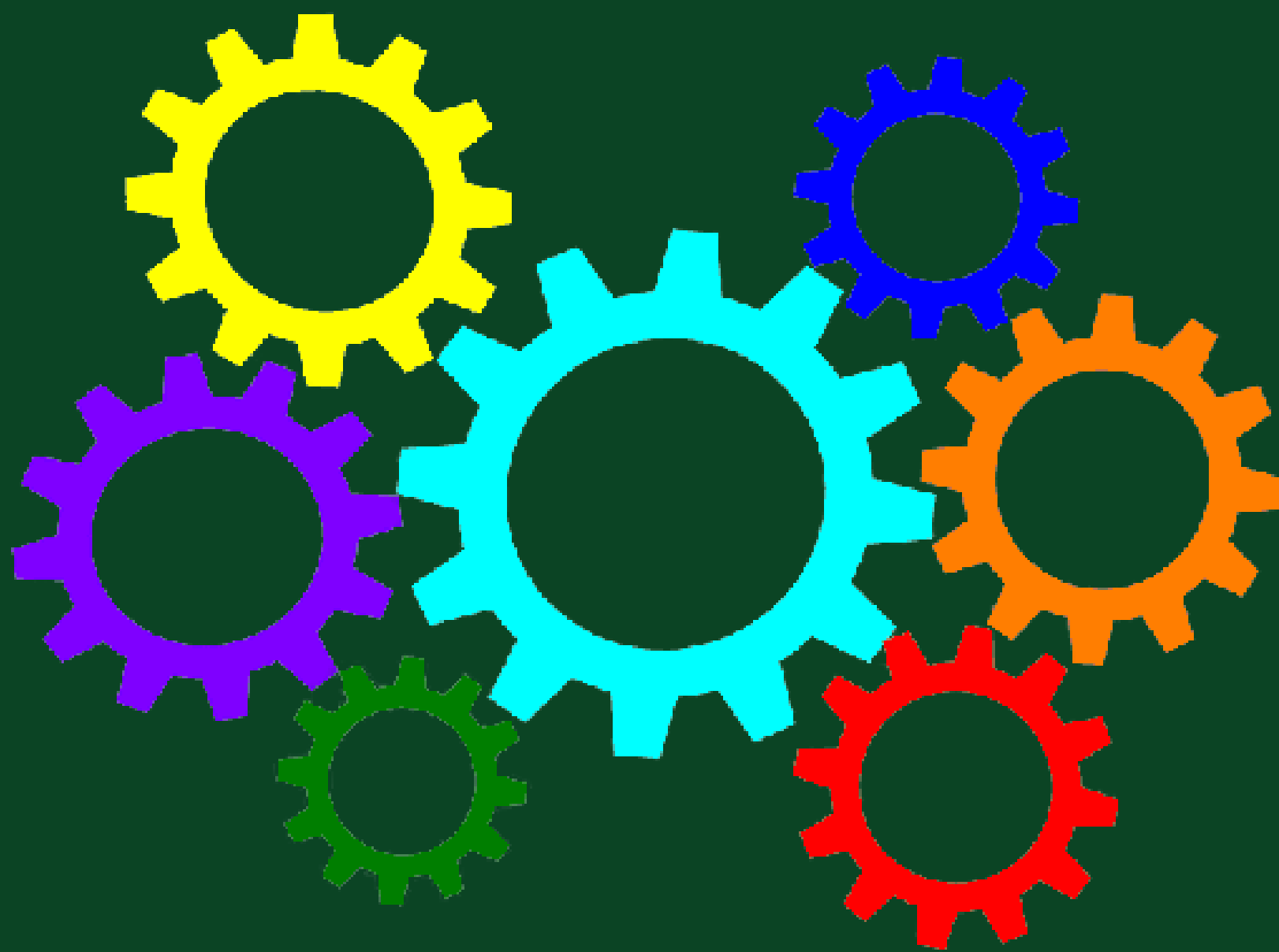
Processo ROT 0020870-66.2017.5.04.0541
Órgão Julgador 1ª Turma
Julgamento 14 de Fevereiro de 2020

Ementa

ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Na hipótese de acidente do trabalho, incide o disposto no art. 942 do Código Civil, que estabelece a responsabilidade solidária de todos os que concorrem para o ato ilícito que causa dano à vítima. Mantém-se, pois, a responsabilidade solidária da tomadora dos serviços. Recurso da segunda reclamada não provido, no aspecto.

**Os terceirizados podem
acabar com o seu trabalho!**





Relação entre o PGR e demais NR's

PGR x NR 07



É absolutamente inviável elaborar um PCMSO sem antes analisar o PGR.

Enquanto o PGR reconhece e avalia os riscos do ambiente de trabalho, é o PCMSO que vai demonstrar se as medidas propostas no PGR estão sendo eficazes ou não.

Não adianta falar que tem uma boa gestão de SST sem que este argumento esteja embasado nos resultados indicados no PCMSO.

O PCMSO é o comprovante de resultados da sua gestão de SST!

De que adianta um excelente PGR caso as Espirometrias estejam apresentando resultados alterados?



De que adianta um excelente PGR caso os exames médicos tenham identificados Perdas Auditivas nos colaboradores?



De que adianta um excelente PGR caso os colaboradores estejam frequentemente se queixando de doenças ergonômicas?

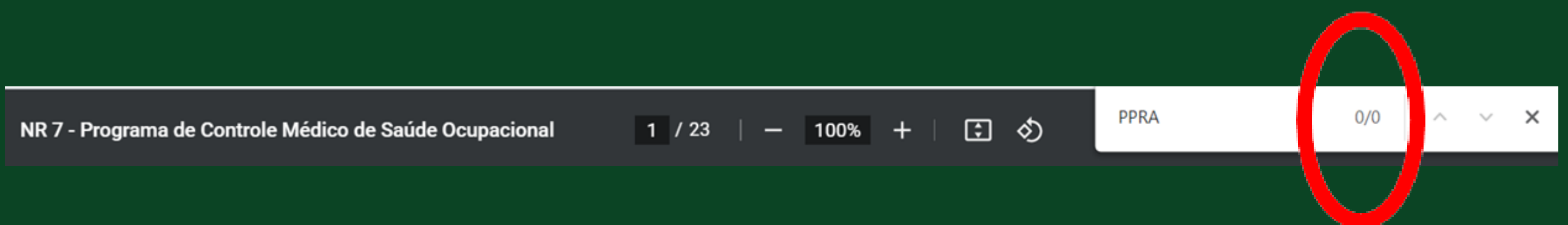


De que adianta um excelente PGR caso o número de CAT's tenha aumentado significativamente em relação ao ano anterior?

Sempre que você for defender sua Gestão de SST, o PCMSO deve estar debaixo do seu braço!

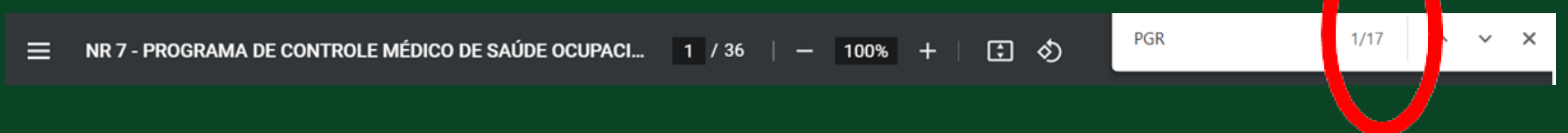
Essa relação ficou muito clara com o novo texto da nova NR 07.

NR 07 ANTES



Perceba que na redação antiga da NR 07, por mais incrível que isso possa parecer, em nenhum momento havia menção ao PPRA.

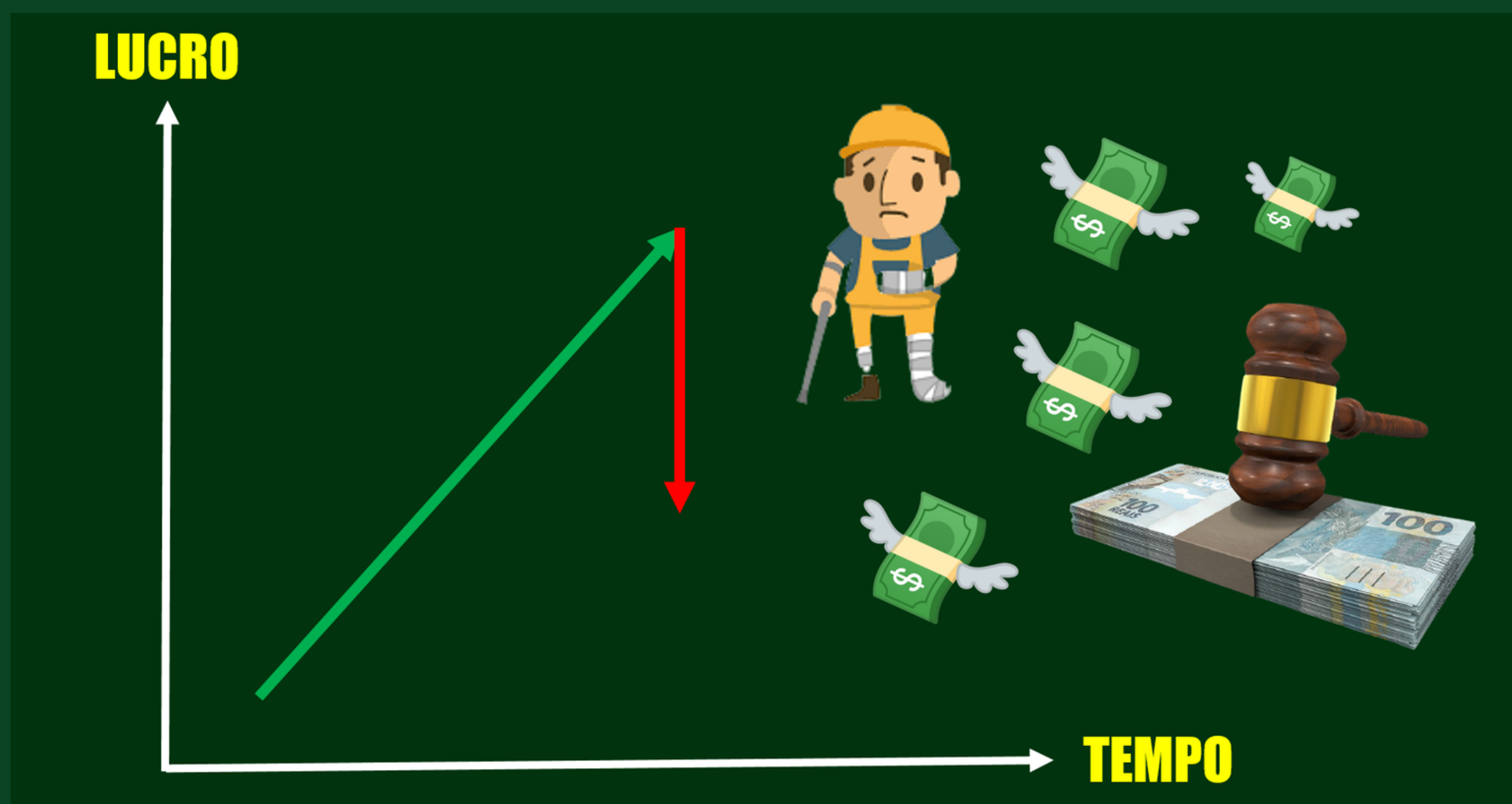
NR 07 DEPOIS



Agora, o novo texto do PCMSO cita o PGR 17 vezes!



Do ponto de vista jurídico, isso significa que a partir de agora caso o seu PCMSO apresente riscos que não estejam presentes no PGR (ou vice-versa), sua empresa estará demonstrando claramente que não fazia uma correta gestão de SST, deixando aberto um passivo jurídico que pode prejudicar bastante o seu planejamento financeiro em caso de eventuais reclamações trabalhistas.



Evite custos não-programados através da boa gestão de SST



PGR x NR 09

Conforme explicamos no início desse ebook, enquanto o PGR identifica os riscos existentes no ambiente de trabalho, a NR 09 irá disciplinar quais devem ser os procedimentos para avaliação do risco.

Se identificamos que existe o risco de ruído, a NR 09 irá determinar os procedimentos para medição desse ruído.

Se identificamos o risco de calor, a NR 09 determinará como deveremos proceder para medir a temperatura e assim por diante.



PGR

NR 09



Identificação

Avaliação

PGR x NR 17

Uma das novidades trazidas pela nova redação da NR 17 diz respeito a obrigatoriedade da Avaliação Ergonômica Preliminar (AEP).

Isto é, com a entrada em vigor da nova NR 17, as empresas precisarão obrigatoriamente incluir a Análise Ergonômica Preliminar no seu PGR, sendo necessário ainda, em casos mais complexos, a realização de uma Análise Ergonômica realizada por especialista no tema.



PGR x NR 18

Um capítulo a parte



Ainda que o PGR tenha colocado fim na confusão entre PPRA x PCMAT, bastante comum entre as empresas de Construção Civil, é preciso tomar cuidado com as particularidades desse PGR no setor de Construção.



Além de todas as informações previstas na NR 01, quando aplicado na Construção Civil, esse documento precisará conter também:



- * **Projeto da Área de Vivência**
- * **Projeto Elétrico das Instalações Temporárias**
- * **Projeto dos Sistemas de Proteção Coletiva**
- * **Projeto dos Sistemas de Proteção Individual contra Quedas**
- * **Relação dos EPI's e suas especificações técnicas**

Dessa forma, dada as características particulares da Construção Civil, o PGR da NR 18 é um pouco mais robusto do que o PGR dos demais setores econômicos.

Elaborador do PGR da NR 18



Via de regra, o responsável por elaborar o PGR da Construção Civil é o Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme disposto no item 18.4.2 da NR 18.

18.4.2 O PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.

Profissional Legalmente Habilitado = Nível Superior - Engenheiro

Apenas em obras com até 7 metros e, no máximo, 10 trabalhadores é que o Técnico em Segurança do Trabalho poderá ser elaborar o documento.

18.4.2.1 Em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.

Profissional Qualificado = Nível Técnico

Observe que as duas condições precisam ser atendidas, simultaneamente!

Ou seja, se a obra tiver mais de 7 metros, o elaborador pelo programa deverá ser um Engenheiro de Segurança do Trabalho, independente da obra ter apenas 5 trabalhadores.

A mesma coisa acontece para as obras realizadas no térreo. Caso tenham mais de 10 trabalhadores, ainda que realizada no solo, o elaborador também deverá ser um Engenheiro de Segurança do Trabalho

CONCLUSÃO

Diante do que foi exposto acima, fica nítido que você precisa atualizar suas rotinas de Segurança e Saúde do Trabalho de acordo com a nova NR 01. Se você continua fazendo o que sempre fez e não alterou nada do ano passado para cá, sua empresa pode vir a ter grandes prejuízos financeiros em futuras judicializações e reclamações trabalhistas.

Seja estratégico!



Mostre que é um profissional de SST atualizado e agregue valor para sua organização através da atuação estratégica na SST



ATUALIZE-SE COM AS MUDANÇAS NA SST



**ROTINAS JURÍDICAS
COM NOVAS NR'S
NOVO PGR E PCMSO
E-SOCIAL E SST
GESTÃO DE TERCEIROS
REDUZINDO IMPOSTOS
ATRAVÉS DA SST**

VAMOS JUNTOS!

 **LUCASALEXANDREEP**

Caso você deseje se atualizar com essas tantas mudanças na área da SST, junte-se a nossa turma de Atualização Profissional!

Além das novas NR's, você conhecerá sobre E-social, Gestão de Terceiros, Redução de Impostos com a boa Gestão de SST e outras temáticas estratégicas que te colocam em um nível de valorização bem acima da média do mercado.



81 9 8901-8134

VENHA FAZER PARTE DO NOSSO CANAL NO TELEGRAM

t.me/ComunidadeSST

✓ CONTEÚDOS GRATUITOS SOBRE
AS NOVAS NR'S

✓ ÁUDIOS E VÍDEOS EXCLUSIVOS

✓ DICAS PARA AUMENTAR SUA
PERFORMANCE NA SST



JÁ DISPONÍVEL!

 **LUCASALEXANDREEP**



